

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

E

OUTRAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO SEU GRUPO ECONÔMICO

29 de setembro de 2017

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
E OUTRAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO SEU GRUPO ECONÔMICO

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial, sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 1º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89 (“PDG” ou “Companhia”), em conjunto com **PDG COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.973/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG Companhia Securitizadora, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP (“PDG Securitizadora”); **31 DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.981/0001-85, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 547, Sala 801-parte, Ipanema, CEP 22410-900, Rio de Janeiro/RJ; **ADÉLIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.604/0001-32, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Adélia, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.728.737/0001-74, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AEC Clientes, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGEST INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.202/0001-04, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.604/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agin Anapolis, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.917/0001-63, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AGIN EMPREENDIMENTOS, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.169/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agin SP 11, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.793/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955,

Conjunto 101, 10º andar, Sala AGIN SP 31, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.606/0001-68, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AGIN SÃO PAULO 37, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.653.775/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGIN Vergueiro, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.008.847/0001-97, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGR Praia Grande, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA AQUARELLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.116.536/0001-41, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AGRA AQUARELE, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.137/0001-32, com sede na Avenida Djalma Batista, 1661, Shopping Millenium Center, Sala 1.610, CEP 69.050-970, Chapada, Manaus/AM; **AGRA CYRELA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.404.026/0001-19, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Agra Cyrela, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.047/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Empreendimentos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.619/0001-34, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Agra Jundiaí., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRA KAUI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.309/0001-94, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Kauai, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.246.006/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Agra Maligawa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.238.231/0001-02, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AGRA MAUI, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.635/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955,

Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Moab, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.490/0001-40, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.004/0001-12, com sede na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 1609, Shopping Millenium Center - Torre Business, Chapada, CEP 69050-010, Manaus/AM; **AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.335/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Sorocaba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.789/0001-71, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Verbier, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.351/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Agra API, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.942.289/0001-32, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AGRE ARARAQUARA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.082/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala AGRE , Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.187.032/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.347/0001-93, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Ribeirão Preto, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.512.081/0001-25, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Agra Urbanismo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.147/0001-40, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.510, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo/SP; **ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.442/0001-09, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Aldebaran, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.265/0001-83, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Alencar Araripe, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.144/0001-06, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala ALIVE MORUMBI, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **ALTAIR INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.441/0001-64, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Altair, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.521/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Alves Pedroso, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AMANHÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.589.741/0001-24, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala AMANHÃ, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.703.753/0001-42, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Amsterdã, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.227/0001-16, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Amsterdam, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.898/0001-15, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala API SPE 02, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.175/0001-73, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 4, 5ª andar, (parte), Mossungue, Curitiba/PR; **API SPE 04 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.563/0001-03, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala API SPE 04, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **API SPE 07 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.751/0001-28, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 07, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 09 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.693.494/0001-49, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 09, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 10 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.693.339/0001-22, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **API SPE 11 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.954/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala API SPE 11, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.694.248/0001-01, com sede na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 1607, Shopping Millenium Center - Torre Business, Chapada, CEP 69050-970, Manaus/AM; **API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.265/0001-96, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **API SPE 20 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.275/0001-21, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Lote 01, Angelim, CEP 65060-641, São Luis/MA; **API SPE 21 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.278/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 21, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 24 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.282/0001-23, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala API SPE 24, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **API SPE 26 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.063.688/0001-23, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 6º andar, Sala 210, Vila Olímpia, CEP 04547-005, São Paulo/SP; **API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº

09.080.070/0001-71, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 27, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.618/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 30, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.295/0001-67, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 37, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.326/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 39, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.082.331/0001-92, com sede na Avenida Avicência, s/n, Praia do Calhau, CEP 65071-370, São Luís/MA; **API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.351/0001-81, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 47, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.808/0001-76, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.311/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 49, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 53 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.013/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 54 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.365/0001-97, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 54, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 55 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.835/0001-46, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 55, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 56 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.405/0001-72, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 56, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 60 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.133.263/0001-43, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 60, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.230.792/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 64, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 67 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.369/0001-75, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **API SPE 75 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.472/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 75, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 93 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.664/0001-96, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala API SPE 93, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **API SPE 94 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.136.852/0001-85, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala API SPE 94, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **AQUARELLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.398.202/0001-08, com sede na

Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **AQUILEIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.274/0001-66, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Aquileia Incorporadora Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **ARARAJUBA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.093/0001-12, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Ararajuba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ARAXÁ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.053/0001-44, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.065.671/0001-42, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **AROABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.447/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Aroaba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ASACORP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.163.921/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Asacorp, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ASTROEMERIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.130/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala Cyclame, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ATMOS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.491/0001-85, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 3, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **ATP ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.437.970/0001-23, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **AURORA INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.075/0001-26, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, AURORA INCORPORADORA LTDA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **ÁUSTRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.512/0001-91, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Austria, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.290.327/0001-57, com sede na Avenida Dr. Cardoso de

Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Baguary, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.118/0001-34, com sede na Avenida Vasco da Gama, 4615, cjto 401 C, Rio Vermelho, CEP 40230-731, Salvador/BA; **BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.660.099/0001-60, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº. 79, Federação, CEP 41.950-880, Salvador/BA; **BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.192/0001-50, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1301 CEP 41810-012, Salvador/BA; **BELLATRIX INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.366.466/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bellatrix, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.135/0001-41, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.516.194/0001-21, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.666.974/0001-58, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BIG FIELD INCORPORAÇÃO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.063/0001-05, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Big Field, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.015/0001-03, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 07, CEP 41810-012, Salvador/BA; **BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.296/0001-26, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **BROTAS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.930.088/0001-52, com sede na Avenida Vasco da Gama, 4615, Sala 101, Federação, CEP 40230-731, Salvador/BA; **BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.220/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bruxelas Empreendimento, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BRUXELAS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no

CNPJ sob o nº 11.339.620/0001-76, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bruxelas Incorporadora, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.156/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Bulgária, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CALICANTO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.254/0001-95, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Calicanto Incorporadora Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **CALIOPE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.508.098/0001-71, com sede na Avenida Magalhães Neto, n.º 1752, 13º andar, Sala 1302, Ed. Lena Empresarial, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador/BA; **CAPH INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.701.394/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Caph, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CARCARA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.910/0001-41, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Carcará, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.609/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Carlos Vicari, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CCB - 1 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.940.057/0001-50, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 1700, Sala 06, Aldeota, CEP 60170-001, Fortaleza/CE; **CÉSAR COPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.483/0001-59, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CESARIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.087.511/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Cesaria, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.468.054/0001-98, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.605.808/0001-44, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.686.561/0001-02, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401

(parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.686.552/0001-11, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.716/0001-18, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.618.654/0001-98, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.552.042/0001-40, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXX INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.016/0001-05, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.023/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.659/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.193/0001-85, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.246.553/0001-82, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.105/0001-90, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.712/0001-75, com sede na Avenida das Américas, 500, loja 104, Bloco 15, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca, CEP 22640-100, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.274/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.661/0001-35, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.085/0001-58, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-

902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LVII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.034/0001-26, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LVIII INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.329/0001-70, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.760/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.234.640/0001-10, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.208/0001-01, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXVIII INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.547.684/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.809/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.336/0001-37, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.687.155/0001-64, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.605/0001-01, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.686.849/0001-87, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.556/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL LXXXVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.704/0001-93, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL VIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.331/0001-55, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº

11.758.369/0001-84, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.531/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XLIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.720/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XLIX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.711/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XXVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.115/0001-50, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CHL XXXVIII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.064/0001-77, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CICLAME INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.863/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, conjunto 101, Sala Ciclame, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CIELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.377/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Cielo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.540/0001-55, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 4, 5ª andar, (parte), Mossungue, Curitiba/PR; **CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.667/0001-59, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, 6º Andar, CEP: 81.200-200, Curitiba/PR; **COLINA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.361/0001-34, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **COLORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.706/0001-39, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Colore, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.561/0001-55, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Condessa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no

CNPJ sob o nº 08.536.102/0001-38, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Conquista, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.430/0001-70, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.103/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Cult, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DANCRUX INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.669.696/0001-55, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Dancrux, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.617.737/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 – parte, Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.082.303/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Diamantina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.541.827/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Dinamarca, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **DRACO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.669.569/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Draco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.195/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Butantã, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.703/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Campestre, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.319/0001-25, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life Independencia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECO LIFE PARQUE PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.359.489/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eco Life

Parque Prado, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.061.951/0001-82, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Ecolife Freguesia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECOLIFE RECREIO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.946.564/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ECOLIFE SANTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.421.736/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Ecolife Santana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ECOLIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.135/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 6º andar, Sala Ecolife Vila Leopoldina, Vila Olímpia, CEP: 04548-004, São Paulo/SP; **ELTANIN INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.188.603/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eltanin, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **EP770 EMPREITEIRA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.666/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.054.130/0001-19, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 04º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP: 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.451/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Eucalipto, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.568/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Exuberance, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **FINLÂNDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.666/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Finlândia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.137/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Fortunato Ferraz, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em**

Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.663.305/0001-95, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Conjunto 1.308-A, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.216/0001-63, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Conjunto 1.309-A, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GARIBALDI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.958/0001-09, com sede na Avenida Vasco da Gama, 4615, c/jto 401-D, Rio Vermelho, CEP 40230-731, Salvador/BA; **GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.031/0001-86, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.158/0001-37, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala GDP 1, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.088/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala GDP 16, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.378.315/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala GDP 3, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.377.985/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala GDP 4, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.377.952/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala GDP 6 Incorporações SPE LTDA., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GEMINI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.149.994/0001-54, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gemini, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GERALDO MARTINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.815.645/0001-94, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GERBERA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.697.773/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gerbera, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GLIESE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.433/0001-18, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gliese, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD ACAPULCO**

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.850/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Acapulco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ACRE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.379/0001-94, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Acre, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ALASKA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.641/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Alaska, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD AMAPA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.541/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Amapá, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD AMORGOS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.939/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD ANGOLA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.259/0001-72, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Angola, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD ARGÉLIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.141/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Argélia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ARGENTINA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.066/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Argentina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BAHAMAS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.522/0001-43, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Bahamas, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BEIGE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.936/0001-22, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Beige, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BLACK EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.110/0001-76, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Black, Vila

Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.109/0001-41, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Blue, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.247/0001-48, com sede na Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, Sala Gold Bosnia - SPE Ltda, CEP 01310-100, Bela Vista, São Paulo/SP; **GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.139/0001-81, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold California, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.881.847/0001-34, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Canada Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.298/0001-60, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Celestino Bourrol, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.735/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Chile, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.835/0001-54, com sede na Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, Sala Gold China SPE Ltda, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo/SP; **GOLD COLOMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.736.764/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Colombia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.143/0001-40, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Cuba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD CUIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.380/0001-19, com sede na Avenida Paulista, 1.374, 13º andar, Sala Gold Cuiabá - SPE Ltda., Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo/SP; **GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.572.101/0001-01, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Delos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.691/0001-92, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Egito, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.762/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Escócia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.158/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Espirito Santo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.972.567/0001-83, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Fiji, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.149/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Flórida, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.940/0001-74, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Folegandros, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.769/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold França, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.245/0001-59, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Gana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.799/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Geneva, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.112/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Gray, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação**

Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.799/0001-98, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Groelandia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.510/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HAVAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.453/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Havaí, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.860/0001-38, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.941/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Heraklia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.621/0001-99, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Holanda, Cidade Monções, CEP: 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.964/0001-77, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Ikrália Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.057/0001-87, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold India Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD INVESTIMENTOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.197/0001-25, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.024/0001-37, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Irlanda, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.778/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Jamaica, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação**

Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.004/0001-69, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Japão, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.967/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Leros, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.970/0001-24, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Leucada, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.036/0001-05, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Limoges Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.067/0001-09, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.682/0001-77, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Lisboa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.261/0001-61, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Lituânia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.579/0001-22, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Los Angeles, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.254/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Lyon, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.566/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Madri, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.908.797/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Mali, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MARÍLIA**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.529/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Marília, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.007/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Milano, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.433/0001-08, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Minas Gerais Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.500/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Mônaco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.496.557/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Montana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.147/0001-28, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Nevada, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.589/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold New York, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.079/0001-47, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Nigéria, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.525/0001-87, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Noruega, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.004/0001-66, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Oceania, Vila Olímpia - CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.536.411/0001-70, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Oregon, CEP 04571-010, São

Paulo/SP; **GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.994.068/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Panamá, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.880.480/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Paraíba, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.050/0001-91, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Pink, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.372/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Polonia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.555/0001-37, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Porto Alegre, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.981.868/0001-21, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Porto Velho, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.035/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Portugal, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.702.106/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.907/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Purple, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.224/0001-14, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Recife, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.027/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Red, Vila Olímpia, CEP 04548-005,

São Paulo/SP; **GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.293/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Roraima, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.992/0001-53, com sede na Rua Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, cj. 101, sala Gold Salvador, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.422/0001-28, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Santa Catarina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.982.382/0001-08, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Santiago, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.972/0001-13, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Santorini, CEP 04547-010, São Paulo/SP; **GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.201/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold São Paulo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.972.822/0001-98, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Senegal, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.716.825/0001-19, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Gold Sidney, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.899.983/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Sikinós, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.603.903/0001-79, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Singapura, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.040/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de

Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Sudão, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.606.518/0001-85, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Suíça, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.509/0001-55, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.017/0001-35, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Turquia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.799/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Turquoise, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.191/0001-29, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Uberaba, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.034/0001-16, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Valence, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.001/0001-25, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Gold Venice, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.607.000/0001-66, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Sala Gold Viena, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.144/0001-94, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Virginia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD WITHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.313.772/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Gold Withe, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.770/0001-44, com sede na Avenida Dr.

Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.126.160/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 1, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.278/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 10, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.500/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 12, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.807/0001-82, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 13, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.506/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 16, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.525/0001-23, com sede na Rua Coronel João de Oliveira, S/N, Quadra A, Messejana, CEP 60.841-820, Fortaleza/CE; **GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.508/0001-96, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 19, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.050/0001-75, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 2, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.521/0001-45, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 20, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.512/0001-54, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 21, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.514/0001-43, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 22, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 25**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.518/0001-21, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 25, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 27**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.229/0001-31, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 27, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 29**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.230/0001-66, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 29, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 31**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.233/0001-08, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 31, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 35**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.240/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 35, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 36**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.236/0001-33, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 36, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 38**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.235/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 38, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 41**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.825.620/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 41, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 49**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.679.916/0001-36, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Goldfarb 49, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLDFARB 5**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.132.814/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 5, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 6**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.271/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 6, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 7**

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ

sob o nº 11.134.274/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 7, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.134.275/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb 8, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.797.461/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Butantã, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.286/0001-86, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Goldfarb Incorporações e Construções S.A., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.328.093/0001-52, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb PDG 2, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.294.460/0001-44, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Goldfarb PDG 3 Incorporações Ltda. , CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.064/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb PDG 5, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.163/0001-53, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Goldfarb Serviços Financeiros e Imobiliários LTDA., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.471/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Tatuapé, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.457/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Goldfarb Vila Guilherme, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.027.176/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GONDER INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.807/0001-41, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-

002, Manaus/AM; **GRAJÁU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.066.201/0001-78, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Grajau, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.412/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.031/0001-36, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 1.302, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE E INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.050.031/0001-36, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1.303, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.049.856/0001-30, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1.305, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE I INCORPORADORA S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.694/0001-00, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 1.305, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **GREENVILLE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.340/0001-19, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 02, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **HELICONIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.062/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Heliconia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **HORIZONTE INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.189.180/0001-06, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Horizonte, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.560/0001-46, com sede na Rua Miguel de Frias, 77, Sala 1402, Icarai, CEP 24220-008, Niterói/RJ; **ILHAS GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.979.199/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Ilhas Gregas, Vila olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.973/0001-90, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Imperatriz Leopoldina, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **INCORPORADORA IPITANGA LTDA.- Em Recuperação**

Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.009.344/0001-88, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala IPITANGA INCORPORADORA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **INPAR - AGRA - PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.303/0001-57, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 213, Conjunto 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP; **INPAR - AGRA - PROJETO RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.889.095/0001-05, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 213, Conjunto 52, Edifício Atrium VIII, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo/SP; **ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.973/0001-84, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Itapagipe, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JARDIM DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.434/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Jardim das Vertentes, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.436.890/0001-68, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala JLO Brooklin, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JULIANA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.013/0001-27, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Juliana, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **JURITI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.772.156/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kaiapó, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.663/0001-00, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Juriti, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KALAPALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.960/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kalapalo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KAMAYURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.658/0001-99, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kamayura, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.879.361/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto

101, 10º andar, Sala Kantarure, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.057.837/0001-16, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala KFA, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KIRMAIR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.307/0001-13, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kirmayr, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KOCHAB INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.188.599/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Kochab, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.631/0001-75, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala KSC 2, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.973/0001-86, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 05, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **LBC EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.677/0001-97, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **LN 39 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.816.399/0001-62, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, Conjunto 601, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.178.974/0001-34, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, Conjunto 601, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **LONDRES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.100/0001-51, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 11º andar, Sala Londres, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.646/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Lordello, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.069.295/0001-64, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401, 04º Andar, Rio de Janeiro/RJ; **LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.530.607/0001-95, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar,

Sala Luxemburgo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MADRI INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.429.981/0001-03, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, MADRI INCORPORADORA LTDA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.061/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Maioruna, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARCIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.762.089/0001-38, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Marcia, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.156.841/0001-06, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Marcial, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.558/0001-12, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Mareas, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.765.212/0001-09, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Maria Máximo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.825.818/0001-22, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.072/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala MARUBO, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.723.749/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Matheus Leão, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.213.669/0001-73, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala MATIPU, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.994/0001-70, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **MINTAKA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.435/0001-07, com sede na Avenida Magalhães Neto, 1.752, 13º andar, Sala 04, CEP 41810-012, Salvador/BA; **MOEMA**

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.778/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala MOEMA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **MONSENHOR EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.215.101/0001-91, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Monsenhor, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MOSCOU INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.657.798/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Moscou, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **MUTINGA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.698.352/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Mutinga, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **NILMA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.943/0001-06, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1455, 2º andar, Sala U, Santo Agostinho, CEP 30180-121, Belo Horizonte/MG; **NOVA ÁGUA RASA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.223/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Nova Água Rasa, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **NOVA MOÓCA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.444.461/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Nova Mooca, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.445.987/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala Nova Tatuapé, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OROZIMBO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.271/0001-85, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Orozimbo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.235/0001-25, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, 105, 11 andar, Sala Oscar Freire, Cidade Monções, CEP: 04571-010, São Paulo/SP; **OSLO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.689.135/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Oslo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **OSWALDO LUSSAC EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.632.205/0001-00, com sede na Rua da

Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **OURO PRETO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.487/0001-90, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1455, 2º andar, Sala E, Santo Agostinho, CEP 30180-121, Belo Horizonte/MG; **PARISIENSE INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.905/0001-20, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PARISIENSE, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.175/0001-60, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Parque do Sol, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.359.726/0001-90, com sede na Rua Ângelo Varela, 1125, Tirol, CEP 59015-010, Natal/RN; **PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.872.006/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.023.268/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG ARAXÁ INCOME LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.637/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.043/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Barão Geraldo, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG CONSTRUTORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.792.169/0001-33, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG CONSTRUTORA LTDA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.706.149/0001-30, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 4º Andar (parte), Centro, CEP 20091-005, Rio de Janeiro/RJ; **PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.252/0001-23, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Sala PDG ICUC, Vila Olímpia - CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.951/0001-10, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, 6º andar, Mossungê, CEP 81200-200, Curitiba/PR; **PDG LN 28 INCORPORAÇÕES E**

EMPREENHIMENTO LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.959/0001-97, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113. Bloco 4, Mossunguê, Curitiba/PR;

PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.565.321/0001-50, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR;

PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.565.551/0001-19, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR;

PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.776.798/0001-84, com sede na Rua Grã Nicco, 113, bloco 04, 6º andar, Mossunguê, CEP 81200-200, Curitiba/PR;

PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.701.440/0001-92, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR;

PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.458.107/0001-67, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR;

PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS S/A.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.434.031/0001-25, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113, Bloco 4, 6º Andar, CEP: 81.200-200, Curitiba/PR;

PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E EMPREENHIMENTOS S.A.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.024/0001-62, com sede na Rua Grã Nicco, nº 113. Bloco 4, Mossunguê, Conjunto 601, Curitiba/PR;

PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.184/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 6º andar, Sala PDG São Paulo, Vila Olímpia, CEP: 04548-004, São Paulo/SP;

PDG SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 13.028.891/0001-36, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG Serviços de Consultoria Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP;

PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.188/0001-79, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG Serviços Imobiliários Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP;

PDG SP 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.203/0001-53, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 10, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP;

PDG SP 15

INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 11.864.661/0001-81, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG SP 15, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG SP 2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.131/0001-44, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 2, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.146/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 4, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 5 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.237/0001-48, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 5, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.193/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 6, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 69 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.832/0001-64, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 69, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.384/0001-18, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 7, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 70 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.113.213/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 70, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 71 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.822/0001-29, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 71, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 72 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.807/0001-80, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 72, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 73 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.791/0001-06, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 73, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 74 PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.088.960/0001-86, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 74, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SP 9 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.231/0001-70, com

sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SP 9, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 13 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.068.557/0001-79, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 13, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.777/0001-04, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 17, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.779/0001-95, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 18, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.077.780/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 19, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.977.196/0001-58, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 34, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.397/0001-41, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG SPE 38, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG SPE 43 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.411/0001-07, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG SPE 43, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.709/0001-51, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala PDG SPE 61, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.262.116/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala PDG SPE 67 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.961/0001-07, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.897/0001-44, com sede na Avenida Dr. Cardoso de

Melo, 1955, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.273.982/0001-34, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, PEREIRA BARRETO, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **PINHEIRO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.308/0001-05, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Pinheiro, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PIRACANTOS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.261.063/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Piracantos, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PITUAÇU INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.962/0001-80, com sede na Avenida Paulo VI, nº. 327, 1º andar, Sala C, Pituba, CEP 41.810-000, Salvador/BA; **POLI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.850.154/0001-11, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Poli, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **POLIANA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.087.231/0001-26, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala POLIANA INCORPORADORA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **POMPEU INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.954/0001-01, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Pompeu, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **PRAIA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.991.661/0001-02, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 13º andar, Sala 10, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.599/0001-34, com sede na Rua Curitiba, 494, loja 494, Centro, CEP 30170-120, Belo Horizonte/MG; **PROGRESSO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.174/0001-96, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Progresso, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.916/0001-30, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala RAGUSA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **RESERVA 3 INCORPORADORA S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.088.411/0001-60, com sede Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 13º andar, Sala

1309, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.318.144/0001-77, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 06, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.542.380/0001-60, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 03, Pituba, CEP 41810-012, Salvador/BA; **RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.629.358/0001-92, com sede na Avenida Djalma Batista, 1.661, Sala 906 – bloco B Tower, Ed. Millenium Center, Bairro Chapada, CEP 69050-010, Manaus/AM; **RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.687/0001-19, com sede na Avenida Mario Ypiranga, 1677, Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus/AM; **SAIPH INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.350.881/0001-82, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Saiph, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.014.897/0001-14, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 13º andar, Sala 06, CEP 41810-012, Salvador/BA; **SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.570/0001-42, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 4º Andar (parte), Centro, CEP 20091-005, Rio de Janeiro/RJ; **SANTA GENEBRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.622/0001-61, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Santa Genebra, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **SANTANA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.078.418/0001-38, com sede na Avenida Paulo VI, nº. 327, 1º andar, Sala D, Pituba, CEP 41.810-000, Salvador/BA; **SÃO BERNARDO 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.102/0001-65, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala São Bernardo 1, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.769.610/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **SÃO JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.430/0001-34, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala São João Clímaco, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SAVELLI**

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 04.114.606/0001-09, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SCORPIO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.257/0001-28, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Scorpio, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SCORPIUS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.149.964/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala SCORPIUS, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **SERRA BELLA EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIO S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.245/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SIRIUS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.414.894/0001-78, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Sirius Incorporadora Ltda., CEP 04571-010, São Paulo/SP; **SPASSO MOOCA EMPREENDEMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.636/0001-89, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Spasso Mooca, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **SPE ABELARDO BUENO 3600 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.162.424/0001-27, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ALMIRANTE BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.904/0001-20, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.415/0001-47, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE BANDEIRANTES EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.677.029/0001-14, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.234/0001-58, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.183/0001-85, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.577/0001-49, com sede na Rua da

Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.741/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.681.685/0001-03, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.283/0001-54, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.703.310/0001-99, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.766/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.808/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.734/0001-83, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE DOM HELDER CÂMARA 3152 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.895.923/0001-60, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE DONA MARIANA 187 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.725/0001-92, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ESTRADA CABUÇU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.626/0001-43, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ESTRADA DO MAGARÇA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.038/0001-49, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÃO LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.200/0001-07, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320 INCORPORAÇÕES S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.731/0001-95, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE**

GENERAL MITRE 137 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.532/0001-40, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE JAIME POGGI INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.048/0001-33, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.178/0001-78, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.605.285/0001-04, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.426/0001-08, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE MARQUES DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.242/0001-02, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.030.760/0001-53, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.102.862/0001-77, com sede na Rua Grã Nicco, 113, Bloco 4, Conjunto 601, 6º Andar, Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR; **SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S/A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.524/0001-80, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.163/0001-06, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.115.481/0001-55, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala RESERVA ECOVILLE OFFICE, São Paulo/SP; **SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.575.438/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.413.877/0001-16, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **SPRINGS EMPREENDIMENTO**

IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.577/0001-01, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, 04º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP: 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.080.095/0001-17, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala STELLA MARIS, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.424.512/0001-64, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.686/0001-02, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Tagipuru, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TALIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.447.760/0001-20, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 13º andar, Sala 1306, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.558/0001-00, com sede na Avenida Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1752, 13º andar, Sala 1301, CEP 41.810-012, Salvador/BA; **TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.178.807/0001-20, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Terras de Bonito, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TIRADENTES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.874.194/0001-70, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Tiradentes, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **TOQUIO INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.485.376/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.855/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala Vassoural, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **VEGA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.668.267/0001-63, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Vega, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.972.927/0001-03, com sede na Avenida Paulo VI, 327, 2º andar, Sala E, Pituba, CEP 41810-000, Salvador/BA; **VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ

sob o nº 04.030.173/0001-03, com sede na Rua da Quitanda, 86, 4º Andar, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.800.465/0001-40, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, 10º andar, Conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VIRGINIA INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.262/0001-62, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 1.455, 1º andar, Sala E, Santo Agostinho, CEP 30.180-121, Belo Horizonte/MG; **VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.052/0001-56, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Vital Palacio, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.621/0001-10, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala VITALITY, CEP 04571-010, São Paulo/SP; **VITELIUS INCORPORADORA LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.750/0001-10, com sede na Avenida Paulo VI, 327, 2º andar, Sala D, Pituba, CEP 41810-000, Salvador/BA; **WAURÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.960.724/0001-26, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1955, Conjunto 101, 10º andar, Sala Waurá, Vila Olímpia, CEP 04548-005, São Paulo/SP; **ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.530.286/0001-91, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, Sala 401 (parte), Centro, CEP 20091-902, Rio de Janeiro/RJ; **ZMF 5 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.409.622/0001-42, com sede na Praia do Botafogo, nº 501, 2º andar, Conjunto 203, Parte, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ; **ZMF 9 INCORPORAÇÕES LTDA.- Em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.429.525/0001-11, com sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 11º andar, Sala ZMF 9, CEP 04571-010, São Paulo/SP (quando referidas em conjunto com PDG, “Recuperandas” ou “Grupo PDG”), vêm, por seus advogados, perante V. Exa., em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar o seguinte Plano de Recuperação Judicial:

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Grupo PDG constitui um dos maiores conglomerados imobiliários do país e, há mais de 18 anos, vem oferecendo ao mercado imobiliário brasileiro produtos residenciais, comerciais e

loteamentos, atendendo a uma quantidade relevante de clientes e gerando expressivo número de empregos diretos e indiretos em todas as regiões do país;

(ii) Para o exercício de suas atividades, em conformidade com as práticas e a evolução do mercado imobiliário brasileiro, o Grupo PDG estruturou-se por meio de uma série de holdings e sociedades de propósito específico (“SPEs”);

(iii) As sociedades integrantes do Grupo PDG, apesar de possuírem patrimônio e personalidade jurídica próprios, atuam sob controle societário, operacional, financeiro, administrativo e gerencial único da PDG, que atua como entidade *holding* do grupo e coordena as atividades do grupo de forma a otimizar suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar os resultados;

(iv) Para viabilizar a expansão de suas atividades, o Grupo PDG realizou a captação de recursos junto ao mercado financeiro especialmente por meio da contratação de financiamentos bancários e da emissão de títulos de dívida no mercado de valores mobiliários;

(v) No âmbito de tais operações, o Grupo PDG onerou em favor de seus credores financeiros parte expressiva dos seus ativos, incluindo unidades imobiliárias, recebíveis e terrenos, de forma que parcela relevante das fontes de receita do Grupo PDG encontra-se comprometida com o adimplemento de compromissos financeiros;

(vi) Em muitas dessas operações, foram outorgadas garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo PDG, bem como foram prestados avais e fianças pela PDG e pelas denominadas *mini-holdings*, tais como (a) o aval prestado pela PDG na totalidade dos contratos de financiamento à produção de empreendimentos firmados pelas SPEs no âmbito do SFH; (b) as garantias outorgadas pelas SPEs no âmbito de contratos de financiamento celebrados pela Companhia;

(vii) Atualmente, o Brasil vive uma das mais graves crises econômicas de sua história, a qual provocou reflexos diretos no funcionamento operacional do Grupo PDG, entre outros, retração nas linhas de financiamento bancário, desvalorização dos imóveis e relevante aumento na taxa de desemprego, tendo como consequência um expressivo aumento nos distratos de unidades já comercializadas e a redução significativa da disposição dos consumidores para assumir compromissos financeiros de prazo alongado e valor relevante, como a aquisição de imóveis;

(viii) No contexto dessa crise e diante das dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas, em 23.02.2017, 512 (quinhentas e doze) sociedades integrantes do Grupo PDG apresentaram pedido de recuperação conjunto, autuado sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, atualmente em curso perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente);

(ix) Ao longo dos últimos meses, o Grupo PDG negociou com seus credores o presente plano de recuperação judicial, que visa à consecução dos seguintes objetivos: (a) monetização de ativos com preservação de valor; (b) simplificação da estrutura organizacional com eficiência de gastos; (c) adoção de estrutura de capital que solucione a liquidez para adimplemento de suas obrigações financeiras; (d) conclusão das obras em andamento; (e) viabilização de novos lançamentos; e (f) respeito a marcos regulatórios do setor imobiliário (“Plano”);

(x) A Companhia e determinadas SPEs instituíram o regime do patrimônio de afetação para o desenvolvimento de determinados empreendimentos de sua carteira, nos termos da Lei n.º 4.591/1964. Os conjuntos de bens, direitos e obrigações diretamente sujeitos ao regime especial do patrimônio de afetação foram excluídos da Recuperação Judicial, não estando, assim, sujeitos a este Plano;

(xi) a PDG Securitizadora constituiu, nos termos da Lei n.º 9.514/1997, patrimônios separados, compostos pelos créditos imobiliários e eventuais garantias que lastreiam cada emissão de CRI, do lado ativo, e das dívidas representadas pelos CRIs adquiridos por investidores, do lado passivo; nos termos da Lei n.º 9.514/97, o patrimônio separado de determinado CRI é incomunicável com o(s) patrimônio(s) separado(s) de outro(s) CRI emitido(s) pela mesma companhia securitizadora, assim como com o seu patrimônio geral. Os patrimônios separados foram excluídos da Recuperação Judicial, não estando, assim, sujeitos a este Plano; e

(xii) Em cumprimento aos requisitos do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, este Plano (a) apresenta os meios de recuperação almejados pelo Grupo PDG; (b) demonstra a viabilidade econômica do Grupo PDG; e (c) é acompanhado do laudo de viabilidade econômico-financeira e do laudo de avaliação de bens e ativos do Grupo PDG.

As Recuperandas apresentam este Plano ao Juízo da Recuperação, nos termos e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Cláusulas e Anexos

1.1.1. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a Cláusulas, sub-Cláusulas ou a itens deste Plano referem-se também às suas respectivas sub-Cláusulas ou itens. Os Anexos incluem-se e são parte integrante do Plano para todos os fins de direito.

1.2. Títulos

1.2.1. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, sub-Cláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.3. Referências

1.3.1. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências às Recuperandas deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste Plano ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Grupo PDG.

1.4. Disposições Legais

1.4.1. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.5. Prazos

1.5.1. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.6. Definições

1.6.1. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.6.2. “Ações”: são as ações ordinárias de emissão da PDG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive aquelas emitidas em cumprimento a este Plano.

1.6.3. “Ações Judiciais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, inclusive mas não se limitando a demandas de natureza consumerista, ajuizados contra as Recuperandas e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, originam Créditos Concursais em montantes reconhecidos pelas Recuperandas na lista de credores por elas apresentada nos autos da Recuperação Judicial.

1.6.4. “Administrador Judicial”: é a PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 10.466.603/0001-37, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 18º andar, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-903, na Cidade e Estado de São Paulo, ou quem a substituir.

1.6.5. “Agente de Monitoramento Financeiro”: é a [•], ou qualquer pessoa física ou jurídica que venha a substituí-la, cujas atribuições estão descritas na Cláusula 4.3.2.10.1.

1.6.6. “Agente de Monitoramento Imobiliário”: é o agente cujas atribuições estão descritas na Cláusula 4.3.2.10.3 e que, (i) em relação a Terrenos Hipotecados, é qualquer das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.10.7 (“Agente de Monitoramento Imobiliário Terrenos”); (ii) em relação a Unidades Imobiliárias Hipotecadas, é qualquer das pessoas físicas ou jurídicas

listadas no Anexo 4.3.2.10.7 (“Agente de Monitoramento Imobiliário Unidades”); e (iii) em relação a Recebíveis Empenhados, é qualquer das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.10.7 (“Agente de Monitoramento Imobiliário Recebíveis”), sendo que, em todos os casos, a definição também engloba quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que venham a substituir as pessoas físicas ou jurídicas indicadas nos mencionados Anexos.

1.6.7. “Agentes de Monitoramento”: são, em conjunto, o Agente de Monitoramento Financeiro e o Agente de Monitoramento Imobiliário.

1.6.8. “Alienação de UPI”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.3 abaixo.

1.6.9. “Aprovação do Plano”: é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

1.6.10. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia geral de credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

1.6.11. “Ativos Imobiliários”: são (i) ativos de titularidade das Recuperandas tais como Terrenos Hipotecados, Unidades Imobiliárias Hipotecadas, Recebíveis Empenhados, Quotas Empenhadas, entre outros, que tenham sido onerados em favor de Credores com Garantia Real, e que não integram Patrimônios de Afetação; e/ou (ii) empreendimentos imobiliários cuja construção tenha sido financiada por Credores com Garantia Real e que não estejam sujeitos ao regime do Patrimônio de Afetação.

1.6.12. “Ativos Complementares”: são (i) os ativos, presentes ou futuros, de titularidade das Recuperandas, contabilizados como ativo circulante ou não circulante, que não integram Patrimônios de Afetação e sobre os quais não recaem ônus ou gravames e dos quais já tenham sido deduzidas as despesas necessárias para sua manutenção e/ou monetização, a saber caixa livre, unidades em estoque, recebíveis e terrenos, bem como (ii) os proventos, dividendos, unidades em estoque, recebíveis e terrenos que se encontram livres de quaisquer ônus ou gravames a que quaisquer Recuperandas fazem ou venham a fazer jus provenientes de ou pertencentes a (ii.a) sociedades que não estejam sujeitas à Recuperação Judicial; e (ii.b) outras Recuperandas que tenham Patrimônios de Afetação, mas cuja obra tenha sido entregue e o

respectivo financiamento à produção tenha sido integralmente quitado. Para fins de esclarecimento, os Ativos Complementares serão assim considerados somente após a dedução da sua contribuição proporcional nas Despesas Gerais e Administrativas incorridas pelo Grupo PDG, bem como das despesas necessárias para sua manutenção e monetização.

1.6.13. “Ativos Remanescentes”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.3 abaixo.

1.6.14. “Aumento de Capital”: é o aumento do capital social da PDG com emissão de Ações a serem subscritas pelos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C prevista nas Cláusulas 4.4.1.3 e 4.5.1.3 deste Plano, observando as condições gerais previstas no Anexo 1.6.14.

1.6.15. “Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares”: é a lista da integralidade dos Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster, bem como dos Ativos Complementares, e que será atualizada gerencial e mensalmente pelo Grupo PDG e verificada na mesma periodicidade pelo Agente de Monitoramento Financeiro para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.2.

1.6.16. “BM&FBovespa”: é a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sediada em São Paulo.

1.6.17. “Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.5.3 abaixo.

1.6.18. “Cluster”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.3 abaixo.

1.6.19. “Código Civil”: é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.6.20. “Código de Processo Civil”: é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

1.6.21. “Companhia”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.6.22. “Condições para a Emissão de Debêntures”: são as condições que deverão ser verificadas previamente às Emissões de Debêntures, (i) no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos

contados da Homologação Judicial do Plano, quais sejam: (a) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano para o qual tenha sido atribuído efeito suspensivo; e (b) inexistência de emissão, promulgação, aplicação ou despacho de lei, decisão ou ordem proferida por qualquer autoridade governamental (órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal, incluindo tribunal arbitral, ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo) que proíba, impeça ou suspenda a consumação das operações previstas no presente Plano, mesmo que em caráter provisório; e (ii) no prazo de até 75 (setenta e cinco) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da PDG para a emissão das Debêntures.

1.6.23. “Condições para o Aumento de Capital”: são as condições que deverão ser verificadas previamente ao Aumento de Capital, (i) no prazo de até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, quais sejam: (a) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano para o qual tenha sido atribuído efeito suspensivo; (b) inexistência de emissão, promulgação, aplicação ou despacho de lei, decisão ou ordem proferida por qualquer autoridade governamental (órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal, incluindo tribunal arbitral ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo) que proíba, impeça ou suspenda a consumação das operações previstas no presente Plano, mesmo que em caráter provisório; e (ii) no prazo de até 75 (setenta e cinco) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da PDG para a emissão das Ações.

1.6.24. “Conta Centralizadora do Cluster”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.5.

1.6.25. “Conta Centralizadora dos Ativos Complementares”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.6.

1.6.26. “Coobrigação”: é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças, por: (i) uma Recuperanda em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito; (ii) uma Recuperanda em favor de um Terceiro em relação a qualquer crédito, ou (iii) um Terceiro em favor de uma Recuperanda em relação a um Crédito.

1.6.27. “Créditos”: são os créditos e obrigações de fazer, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores, e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.6.28. “Créditos com Garantia Real”: são os créditos assegurados por direitos reais de garantia (v.g., penhor e hipoteca), nos termos deste Plano e/ou do art. 41, II da Lei nº 11.101/2005, conforme incluídos na Lista de Credores.

1.6.29. “Créditos Concursais”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou Coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido (exceto se forem obrigações de trato sucessivo), sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Para fins de esclarecimento, são considerados Créditos Concursais, sem prejuízo de quaisquer outros: (i) os Créditos contra quaisquer Recuperandas, na qualidade de incorporadoras de empreendimentos com Patrimônio de Afetação na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do referido Patrimônio de Afetação; e (ii) os Créditos decorrentes de ações judiciais movidas por adquirentes de unidades imobiliárias ou condomínios em empreendimentos sujeitos a Patrimônio de Afetação oriundos de, mas não se limitando a, responsabilidade civil, perdas e danos, indenização por danos material e moral. Ainda para fins de esclarecimento, os créditos decorrentes de obrigações de restituição dos valores pagos aos adquirentes de unidades imobiliárias em empreendimentos com Patrimônio de Afetação que tiverem optado por distratar seus contratos de compra e venda são de responsabilidade do Patrimônio de Afetação ao qual estão relacionados, enquanto o referido Patrimônio de Afetação não houver sido extinto, nos termos da Lei nº 4.591/1964.

1.6.30. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra o Grupo PDG: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano, uma vez que derivado de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§

3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária, o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcurais.

1.6.31. “Créditos Extraconcurais Aderentes”: São os Créditos Extraconcurais detidos pelos Credores Extraconcurais que tenham aderido aos termos deste Plano, conforme Cláusula 4.6.

1.6.32. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos Concurais (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa.

1.6.33. “Créditos ME/EPP”: são os Créditos Concurais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos no art. 41, IV, da Lei nº 11.101/2005, conforme incluídos na Lista de Credores.

1.6.34. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Concurais previstos no art. 41, III, da Lei nº 11.101/2005, conforme incluídos na Lista de Credores, inclusive aqueles decorrentes de Coobrigações assumidas pelas Recuperandas antes da Data do Pedido.

1.6.35. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão de decisão judicial transitada em julgado decorrente de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 11.101/2005. As referências a Créditos ME/EPP Retardatários, Créditos Quirografários Retardatários, Créditos com Garantia Real Retardatários e Créditos Trabalhistas Retardatários estão compreendidas na definição de Créditos Retardatários. Para fins de esclarecimento, são Créditos Quirografários Retardatários aqueles que venham a ser reconhecidos contra quaisquer Recuperandas, na qualidade de incorporadoras de empreendimentos com Patrimônio de Afetação na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do referido Patrimônio de Afetação.

1.6.36. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 11.101/2005.

1.6.37. “Credores”: são as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos.

1.6.38. “Credores com Garantia Real”: são os titulares de Créditos com Garantia Real.

1.6.39. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais. Os Credores Concursais são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em 4 (quatro) classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP, os quais sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005.

1.6.40. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais.

1.6.41. “Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores Extraconcursais a favor de quem tenham sido outorgadas garantias fiduciárias sobre terrenos, unidades imobiliárias, recebíveis ou outros bens sob gestão do Grupo PDG, que aderirem aos termos do Plano, voluntariamente e em negociações bilaterais com as Recuperandas, conforme previsto na Cláusula 4.6, vinculando-se às Cláusulas e às demais disposições deste Plano com relação a seus respectivos créditos, na forma aplicável.

1.6.42. “Credores ME/EPP”: são os titulares de Créditos Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.6.43. “Credores Quirografários”: são os titulares de Créditos Quirografários.

1.6.44. “Credores Retardatários”: são os titulares de Créditos Retardatários.

1.6.45. “Credores Trabalhistas”: são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.6.46. “Dação em Pagamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.3 abaixo.

1.6.47. “Data do Pedido”: é o dia 23.02.2017, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo PDG foi ajuizado.

1.6.48. “Debêntures”: são as debêntures emitidas pela PDG para fins de pagamento de Créditos Concursais, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, o que implica a novação e os demais efeitos legais inclusive o disposto no art. 61, §2º da Lei nº 11.101/2005, mantendo as Debêntures as mesmas características, direitos e preferências do Crédito Concursal utilizado para sua integralização, cujas condições gerais de emissão estão previstas no Anexo 1.6.48 do Plano, e que serão subscritas (i) pelos Credores Quirografários e Credores ME/EPP que elegerem a Opção B para recebimento de seus Créditos, nos termos das Cláusulas 4.4.1.2 e 4.5.1.2, respectivamente, ou nela foram alocados, nos termos das Cláusulas 4.4.1.1.2, 4.4.3.3, 4.5.1.1.2 e 4.5.3.3; (ii) pelos Credores com Garantia Real, na hipótese das Cláusulas 4.3.2.12 e 4.3.3.5 infra; (iii) pelos Credores Extraconcursais Aderentes, conforme aplicável, cujo Crédito Extraconcursal Aderente não seja integralmente satisfeito mediante monetização do ativo onerado em favor do respectivo Credor Extraconcursal Aderente; e (iv) pelos Credores Quirografários Retardatários e Credores ME/EPP Retardatários. As Debêntures deverão ser emitidas no prazo de até 60 (sessenta) Dias Corridos contados do cumprimento de todas as Condições para Emissão de Debêntures. Para fins de esclarecimento, as Debêntures, a sua emissão e a sua entrega para pagamento de Créditos Concursais nos termos deste Plano não correspondem ao conceito de obrigações contraídas pelas Recuperandas durante a Recuperação Judicial previsto no art. 67 da Lei nº 11.101/2005, pois as Debêntures representam os Créditos Concursais em decorrência de novação nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

1.6.49. “Despesas Diretas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.4, aplicando-se tanto às Despesas Diretas relacionadas aos Ativos Imobiliários quanto aos Ativos Complementares.

1.6.50. “Despesas de Implementação”: são as obrigações decorrentes da implementação e cumprimento deste Plano decorrentes exclusivamente de pagamentos a serem feitos a Credores Trabalhistas, e Credores Quirografários e Credores ME/EPP que exercerem validamente a Opção A, nos termos das Cláusulas 4.2.1 e 4.4.1.1.

1.6.51. “Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo”: são as Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas de Implementação, a serem futuramente incorridas individualmente em cada Cluster conforme projeção a ser feita pelo Grupo

PDG para os 3 (três) meses subsequentes, sujeita à verificação pelo Agente de Monitoramento Financeiro nos termos da Cláusula 4.3.2.9.

1.6.52. “Despesas Futuras do Cluster Totais”: são as Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, Despesas Gerais e Administrativas e as Despesas de Implementação, a serem futuramente incorridas individualmente pelos Clusters conforme projeção a ser feita pelo Grupo PDG até a integral liquidação das obrigações referentes ao respectivo Cluster, sujeita à verificação pelo Agente de Monitoramento Financeiro nos termos da Cláusula 4.3.2.9.

1.6.53. “Despesas Gerais e Administrativas”: são as despesas gerais e administrativas das Recuperandas, conforme descritas no Anexo 1.6.53 deste Plano, as quais incluem, mas não se limitam a despesas para pagamento de administradores, empregados, prestadores de serviço, incluindo os Agentes de Monitoramento e demais terceiros contratados para desempenho de atribuições previstas neste Plano, locação de imóveis e equipamentos, compra de materiais de manutenção e consumo.

1.6.54. “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos, à exceção do dia de vencimento.

1.6.55. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, “Dia Útil” também significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade.

1.6.56. “Emissão de Debêntures”: é a operação de emissão de debêntures pela Companhia, observado o disposto neste Plano e seus anexos, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da verificação de todas as Condições para Emissão de Debêntures, sendo certo que a Emissão de Debêntures deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano.

1.6.57. “Garantias Reais”: são, em conjunto ou isoladamente, os Recebíveis Empenhados, as Quotas Empenhadas, as Unidades Imobiliárias Hipotecadas e os Terrenos Hipotecados.

1.6.58. “Grupo PDG”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.6.59. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* e/ou §1º da Lei nº 11.101/2005. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.6.60. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.6.61. “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos”: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, que integra o Anexo 1.6.61 deste Plano.

1.6.62. “Laudo Econômico-Financeiro”: é o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, que integra o Anexo 1.6.62 deste Plano.

1.6.63. “Laudos”: são o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para os fins do art. 53, III, da Lei nº 11.101/2005, que integram os Anexos 1.6.62 e 1.6.61 deste Plano, respectivamente.

1.6.64. “Lista de Credores”: é a relação de Credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial, conforme alterada por decisões judiciais transitadas em julgado que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos.

1.6.65. “Notificação de Exercício”: é a notificação de exercício de opção de pagamento a ser enviada pelos Credores Concurais ou Credores Extraconcurais Aderentes, nos termos das disposições aplicáveis das Cláusulas 4.1.1.1, 4.3.4, 4.4.2, 4.4.3, 4.5.2 e 4.5.3 deste Plano.

1.6.66. “Novos Recursos”: são os recursos advindos de novos financiamentos concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial ou a serem concedidos ao Grupo PDG, tanto por Credores quanto por terceiros, os quais terão tratamento previstos nos arts. 67, 84 e 149 da

Lei nº 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis, nos termos da Cláusula 5 do presente Plano.

1.6.67. “Patrimônio de Afetação”: são os patrimônios segregados por regime de afetação, constituídos nos termos da Lei n.º 4.591/1964, cujos bens, direitos e obrigações foram excluídos da Recuperação Judicial e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos do Plano, nem são e/ou poderão ser diretamente afetados pela Recuperação Judicial e/ou pelas disposições deste Plano.

1.6.68. “Patrimônio Separado”: são os patrimônios separados, constituídos nos termos da Lei n.º 9.514/1997, cujos bens, direitos e obrigações foram excluídos da Recuperação Judicial e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos do Plano, nem são e/ou poderão ser diretamente afetados pela Recuperação Judicial e/ou pelas disposições deste Plano.

1.6.69. “PDG”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.6.70. “Período de Fiscalização”: tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.3.

1.6.71. “Plano”: tem o significado atribuído no Considerando (ix).

1.6.72. “Política de Caixa Mínimo”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.9 abaixo.

1.6.73. “Projeção Trimestral”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.9.6.

1.6.74. “Quotas Empenhadas”: são as quotas de emissão de SPEs que foram empenhadas em favor de Credores Concurais no âmbito de contratos de financiamento celebrados pelo Grupo PDG, conferindo aos respectivos Créditos Concurais a natureza de Crédito com Garantia Real.

1.6.75. “Recebíveis Empenhados”: são os direitos creditórios, de titularidade das SPEs, oriundos de compromissos de venda e compra celebrados por tais SPEs com clientes para a alienação de Unidades Imobiliárias integrantes de empreendimentos sem Patrimônio de Afetação, e que foram empenhados em favor de Credores Concurais para a obtenção de financiamentos, conferindo aos respectivos Créditos Concurais a natureza de Crédito com Garantia Real. Para que não haja dúvidas, para fins deste Plano, a definição de “Recebíveis Empenhados” não abarca recebíveis que tenham sido empenhados no âmbito dos Patrimônios de Afetação.

1.6.76. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no Considerando (viii).

1.6.77. “Recuperandas”: são as 512 (quinhentas e doze) sociedades do Grupo PDG que figuram como requerentes da Recuperação Judicial, tal como qualificadas no preâmbulo.

1.6.78. “SFH”: significa o Sistema Financeiro Habitacional.

1.6.79. “Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.2.

1.6.80. “SPE”: tem o significado atribuído no Considerando (ii).

1.6.81. “Terceiro”: é, para fins deste Plano, (i) a pessoa jurídica diversa das Recuperandas contra a qual os Credores detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real assumida ou prestada por uma Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real assumida ou prestada pelo Terceiro; e/ou (ii) o Patrimônio de Afetação contra o qual os Credores detêm créditos e direitos em relação aos quais exista Coobrigação de uma Recuperanda.

1.6.82. “Terrenos Hipotecados”: são os terrenos de propriedade do Grupo PDG que foram hipotecados em favor de Credores Concursais, conferindo aos respectivos Créditos Concursais a natureza de Crédito com Garantia Real. Para que não haja dúvidas, para fins deste Plano, a definição de “Terrenos Hipotecados” não abarca terrenos que tenham sido hipotecados no âmbito dos Patrimônios de Afetação.

1.6.83. “Teste Anual de Aderência”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.7.4.

1.6.84. “TR”: É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer

compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

1.6.85. “Unidades Imobiliárias Hipotecadas”: são as unidades imobiliárias integrantes de empreendimentos sem Patrimônio de Afetação, e que foram hipotecadas em favor de Credores Concursais, conferindo aos respectivos Créditos Concursais a natureza de Crédito com Garantia Real. Para que não haja dúvidas, para fins deste Plano, a definição de “Unidades Imobiliárias Hipotecadas” não abarca unidades imobiliárias que tenham sido hipotecadas no âmbito dos Patrimônios de Afetação.

1.6.86. “Valor de Caixa Mínimo”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.9.1 abaixo.

1.6.87. “Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.6.1 abaixo.

2. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Visão Geral. O Grupo PDG propõe a adoção das medidas indicadas nas Cláusulas 2.1.1 a 2.1.3 abaixo, como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira e dar continuidade a suas atividades.

2.1.1. Redimensionamento do plano de negócios. O Grupo PDG adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) redução de sua estrutura e seu contingente de colaboradores para redimensionamento de seus custos gerais e administrativos; (ii) conclusão dos empreendimentos em andamento; (iii) esforços adicionais para a venda da base atual de ativos do Grupo PDG como forma de levantamento de recursos; e (iv) exploração do conjunto de terrenos (*landbank*) que apresentam elevado potencial de desenvolvimento de novos empreendimentos imobiliários.

2.1.2. Reestruturação de Créditos. O Grupo PDG realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concursais. Os Créditos Extraconcursais, apesar de não se

submeterem aos efeitos deste Plano, poderão ser reestruturados nos termos da Cláusula 4.6 infra e em negociações bilaterais.

2.1.3. Captação de novos recursos. O Grupo PDG poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei nº 11.101/2005, sujeitos, todavia aos limites estabelecidos na Cláusula 5.2 infra.

2.1.4. Alienação de Ativos. O Grupo PDG poderá promover a alienação de UPIs, de bens integrantes de seu ativo circulante ou de bens integrantes de seu ativo não circulante nos termos da Cláusula 6 infra.

3. REDIMENSIONAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

3.1. Visão geral. Conforme exposto nos autos da Recuperação Judicial e nos Laudos anexos ao Plano, o Grupo PDG reúne as condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a Recuperação Judicial se insere no contexto de uma série de medidas para buscar seu efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, as Recuperandas reconhecem que o redimensionamento de suas atividades é essencial, inclusive seguindo política que já vem sendo adotada nos últimos anos pelo Grupo PDG.

3.1.1. Empreendimentos em construção. Como parte do plano de negócios a ser implementado no contexto da Recuperação Judicial, as Recuperandas pretendem concluir e entregar os empreendimentos que já tiveram suas obras iniciadas. Portanto, todas as premissas utilizadas para a elaboração deste Plano consideram a entrega desses empreendimentos. Adicionalmente, nos casos em que se verificar a necessidade de novos recursos para a conclusão dos empreendimentos, as Recuperandas responsáveis por tais projetos buscarão a implementação de mecanismos de financiamento extraconcursal.

3.1.2. Novos projetos. Embora em um primeiro momento durante o cumprimento do Plano as prioridades das Recuperandas sejam a conclusão dos empreendimentos em construção, os esforços adicionais de venda de estoque e a equalização de seu passivo, este Plano também considera premissas de continuidade das atividades do Grupo PDG, por meio da exploração de

novos projetos, de forma a apresentar aos Credores e demais *stakeholders* visibilidade sobre a continuidade da atividade empresária desempenhada pelo Grupo PDG.

3.1.2.1. Terrenos para novos projetos. Para a exploração de novos projetos, as Recuperandas buscarão obter acordo com determinados Credores com Garantia Real que detêm direitos reais sobre Terrenos Hipotecados com perspectivas de exploração rentável, de forma a viabilizar a exploração de novos empreendimentos sobre esses imóveis, nos termos da Cláusula 4.3.2.11 abaixo.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

4.1. Disposições gerais

4.1.1. Opções de Pagamento à escolha do Credor. O Plano confere a determinados Credores Concurtais o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos Concurtais. A atribuição da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Concurtais é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Concurtais, pois permite a cada Credor Concurtal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

4.1.1.1. Mecanismo de escolha da opção. Os Credores Concurtais aos quais o Plano confere diferentes opções para recebimento de seus Créditos Concurtais deverão formalizar a escolha da sua opção por meio de Notificação de Exercício a ser enviada pelo Credor Concurtal ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3 infra, com cópia para o Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, observando o procedimento previsto neste Plano para cada classe de Credor.

4.1.1.2. Controle das Opções. O Administrador Judicial deverá disponibilizar todas as Notificações de Exercício enviadas pelos Credores Concurtais em sua plataforma online, concedendo acesso a todos os interessados. Adicionalmente, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do fim do prazo mencionado na Cláusula 4.1.1.1 acima, o Administrador Judicial deverá apresentar relatório, nos autos da Recuperação Judicial, informando a opção de pagamento de cada Credor e a alocação dos Créditos entre as

opções de pagamento disponíveis, incluindo os Credores que não apresentarem Notificação de Exercício, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.1.1.3 abaixo.

4.1.1.3. Vinculação do Credor à opção exercida. A escolha da opção pelo Credor Quirografário ou Credor ME/EPP, nos termos deste Plano, é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a anuência prévia do Grupo PDG. Caso o Credor Concursal deixe de fazer sua Opção no prazo e na forma estabelecido neste Plano, a forma de pagamento de tal Credor Concursal será automaticamente alocada para a Opção B.

4.1.1.4. Créditos objeto de impugnações. Poderão exercer o direito de eleger a opção de pagamento de sua preferência, nos termos e prazos deste Plano, os Credores cujos Créditos tenham sido objeto de impugnações à Lista de Credores, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, as quais não tenham sido objeto de decisão transitada em julgado à época do período para exercício da opção de pagamento. Nesses casos, o Crédito, em suas parcelas incontroversa e controvertida em discussão na impugnação, será utilizado para cálculo da alocação de Créditos para a opção de pagamento eleita, devendo o Grupo PDG (i) em relação à parcela controvertida do Crédito, reservar os respectivos recursos (no caso de pagamento em dinheiro) ou valores mobiliários (no caso de pagamento em Ações ou Debêntures); e (ii) em relação à parcela incontroversa do Crédito, efetuar o pagamento de acordo com a opção exercida nos termos deste Plano. Tais recursos ou valores mobiliários somente serão entregues pelo Grupo PDG ao Credor em pagamento do Crédito incluído na Lista de Credores quando, em decorrência de decisão transitada em julgado, tais montantes se tornarem incontroversos (na exata medida em que forem devidos ao Credor). Os montantes que, em decorrência de decisão transitada em julgado, não forem devidos aos Credores, na hipótese de o limite máximo disposto nas Cláusulas 4.4.1.1 e 4.5.1.1 ter sido atingido, serão distribuídos pelo Grupo PDG aos Credores que tiverem validamente eleito a mesma opção de pagamento, proporcionalmente ao valor dos respectivos Créditos à época do cálculo da alocação de Créditos.

4.1.2. Pagamento em dinheiro. Com exceção dos Créditos Concurtais que não forem pagos em dinheiro e dos Créditos Concurtais de Credores com Ações Judiciais em curso, os Créditos

Concursais devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

4.1.2.1. Informações das contas bancárias. Os Credores Concursais devem informar ao Grupo PDG suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo PDG na forma da Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 9.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como eventos de descumprimento do Plano.

4.1.2.2. Forma de pagamento. Os pagamentos de Créditos Concursais de Credores com Ações Judiciais, na forma das Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3, serão feitos nos autos das respectivas Ações Judiciais, observado o prazo definido neste Plano, a contar da publicação da sentença proferida nos autos das Ações Judiciais que reconhecer a extinção do feito em relação ao Grupo PDG. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula serão informados mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos referidos pagamentos, pelas Recuperandas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, de forma a viabilizar a supervisão do cumprimento do Plano.

4.1.3. Compensação. As Recuperandas não poderão realizar a compensação entre Créditos Concursais e créditos que detenham contra os respectivos Credores Concursais. Para fins de esclarecimento, não estão sujeitas à limitação estabelecida na presente Cláusula a compensação de créditos detidos por sociedades integrantes do Grupo PDG, com exceção (i) dos créditos detidos pela PDG Securitizadora, que não poderão ser objeto de compensação por se tratarem de créditos detidos pelos Patrimônios Separados, no âmbito de operações de securitização; ou (ii) eventuais créditos detidos por Patrimônios de Afetação, que não poderão ser objeto de compensação por se tratarem de créditos detidos pelos referidos Patrimônios de Afetação.

4.2. Credores Trabalhistas

4.2.1. Condição geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos pagos integralmente, em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) Dias Corridos

contados da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes, sempre respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

4.2.1.1. Juros e correção. Sobre os Créditos Trabalhistas incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.2.2. Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. O eventual saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas após o pagamento previsto nesta Cláusula será pago nos termos da Cláusula 4.2.1.

4.2.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na Cláusula 4.2.1 supra, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.

4.3. Credores com Garantia Real

4.3.1. Condições de pagamento. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com uma das seguintes opções e desde que observado o procedimento para exercício de opção descrito na Cláusula 4.3.4.

4.3.2. Opção A – Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A, terão seus Créditos pagos nos termos e condições previstos na presente Cláusula.

4.3.2.1. Juros e correção. Sobre os Créditos de titularidade de Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.3.2.2. Sistema de Monetização dos Ativos Imobiliários. A viabilização da Recuperação Judicial e a amortização dos Créditos com Garantia Real mediante a monetização dos Ativos Imobiliários objeto das respectivas Garantias Reais depende, necessariamente, da manutenção de um sistema que viabilize: (i) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor; (ii) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor, mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários; (iii) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários, sejam elas Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, Despesas de Implementação do Plano; e (iv) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários (“Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários”).

4.3.2.3. Formação e composição de Clusters e amortização dos Créditos com Garantia Real. Para dar continuidade ao Sistema de Monetização dos Ativos Imobiliários e para contribuir com a viabilidade deste Plano, é indispensável que os Credores com Garantia Real, enquanto este Plano estiver em vigor, autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais no exato limite necessário para viabilizar a remuneração dos serviços prestados pelo Grupo PDG, pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários e, nas hipóteses em que os recursos existentes na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares sejam iguais ou inferiores ao Valor do Caixa Mínimo dos Ativos Complementares, pagamento de Despesas de Implementação, nos termos aqui ajustados. Para garantir a consecução desta estrutura, os Ativos Imobiliários passam a ser divididos em tantos grupos quantos forem os Credores com Garantia Real, em função dos Ativos Imobiliários que tenham sido financiados por e/ou onerados em favor do respectivo Credor com Garantia Real (“Clusters”), de forma que a cada Credor com Garantia Real será atribuído um Cluster composto por Ativos Imobiliários que tenham sido financiados por e/ou onerados em favor de referido credor, avaliados a valor de mercado, conforme Anexo 4.3.2.3. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção A, observado o disposto nas Cláusulas 4.3.2.9.2 abaixo, terão seus Créditos amortizados mediante pagamento com recursos advindos da monetização dos Ativos Imobiliários

integrantes dos respectivos Clusters, mantendo-se, assim, a homogeneidade de tratamento entre os Credores com Garantia Real, e o paralelismo entre o risco de crédito assumido pelos Credores com Garantia Real à época da concessão de financiamentos ao Grupo PDG e a recuperação de crédito nos termos deste Plano.

4.3.2.4. Despesas não sujeitas ao Plano originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster. As SPEs titulares de Ativos Imobiliários realizarão, conforme tais obrigações venham a ser originadas, o pagamento de despesas de monetização dos Ativos Imobiliários não sujeitas a esta Recuperação Judicial (i.e., incorridas após o pedido da Recuperação Judicial), originadas diretamente em cada um dos empreendimentos ou Ativos Imobiliários, conforme descritas no Anexo 4.3.2.4, as quais incluem taxas condominiais, débitos de IPTU, tributos, despesas relativas à prestação de assistência técnica e custos de obra, despesas comerciais e de marketing, despesas oriundas de distratos efetuados após a Data do Pedido, ações judiciais decorrentes de fatos geradores ocorridos após a Data do Pedido, custos de manutenção e regularização, incluindo obrigações ambientais, sempre observada a disponibilidade de caixa de cada SPE (“Despesas Diretas”). As Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas relativas a Ativos Imobiliários que compõem o Cluster e são de titularidade de SPE que não gera recursos próprios suficientes para fazer frente a tais despesas serão pagas com recursos disponíveis na respectiva Conta Centralizadora do Cluster, nos termos da Cláusula 4.3.2.8 abaixo. Para viabilizar a transferência dos recursos entre a Conta Centralizadora do Cluster e as contas das respectivas SPEs, os Credores com Garantia Real autorizam a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais, enquanto este Plano estiver em vigor e desde que não esteja sendo descumprido.

4.3.2.5. Conta Centralizadora do Cluster. Para fins de implementação do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) abrirá, em até 10 Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, uma conta bancária de sua titularidade para cada Cluster, na qual serão depositados mensalmente: (i) os recursos provenientes da monetização de todos os Ativos Imobiliários que compõem cada Cluster, já líquidos das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários, observado o disposto nesta Cláusula e demais disposições aplicáveis deste Plano; e (ii) quando aplicável, os

recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares, de acordo com os termos e condições da Cláusula 4.3.2.8.1 abaixo (“Conta Centralizadora do Cluster”).

4.3.2.5.1. Transferência imediata de recursos para a Conta Centralizadora do Cluster. Em até 10 (dez) Dias Corridos da data em que a Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora tiver sido registrada no registro de títulos e documentos na forma da Cláusula 4.3.2.5.3 abaixo, após o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas até então, os recursos já existentes nas contas bancárias de titularidade das SPEs integrantes do Cluster serão transferidos pelo Grupo PDG para a Conta Centralizadora do Cluster para composição inicial do Valor de Caixa Mínimo do Cluster, nos termos da Cláusula 4.3.2.9 abaixo.

4.3.2.5.2. Transferência periódica de recursos para a Conta Centralizadora do Cluster. Mensalmente, após o pagamento das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas pela SPE titular dos Ativos Imobiliários em questão, a SPE transferirá quaisquer recursos disponíveis em contas bancárias de sua titularidade para a respectiva Conta Centralizadora do Cluster. Se a transferência de recursos prevista nesta Cláusula ocorrer por força de contrato de mútuo entre a SPE e a titular da Conta Centralizadora do Cluster, o crédito consubstanciado no referido contrato de mútuo será subordinado aos Créditos Concurrais.

4.3.2.5.3. Cessão fiduciária dos recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster. Em até 15 (quinze) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) e cada Credor com Garantia Real celebrarão contrato de cessão fiduciária dos direitos decorrentes da titularidade de cada Conta Centralizadora do Cluster, na forma do Anexo 4.3.2.5.3, e realizarão o protocolo de tais contratos no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora do Cluster (“Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora”). Nenhum recurso poderá ser transferido para a Conta Centralizadora do Cluster antes do registro em cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora do Cluster.

4.3.2.6. Conta Centralizadora dos Ativos Complementares. Para fins de implementação da monetização de Ativos Complementares, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) abrirá, em até 10 Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, uma conta bancária de sua titularidade, na qual serão depositados os recursos provenientes da monetização de todos os Ativos Complementares, já líquidos das Despesas Diretas dos Ativos Complementares, conforme descritas no Anexo 4.3.2.4, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 4.3.2.8.1 abaixo (“Conta Centralizadora dos Ativos Complementares”).

4.3.2.6.1. Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares. Antes de qualquer destinação, os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares deverão somar, no mínimo: (i) o valor correspondente às Despesas Futuras dos Ativos Complementares de Curto Prazo, se o valor dos Ativos Complementares, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, for superior às Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais; ou (ii) o valor das Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais, se o valor dos Ativos Complementares, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, for igual ou inferior às Despesas Futuras dos Ativos Complementares Totais (“Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares”). O Valor do Caixa Mínimo dos Ativos Complementares será verificado pelo Agente de Monitoramento Financeiro, nos termos da Cláusula 4.3.2.10.1.

4.3.2.6.2. Cessão fiduciária dos recursos depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares. Em até 10 (dez) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano, a PDG (ou outro veículo do seu grupo econômico) e os Credores com Garantia Real celebrarão contrato de cessão fiduciária dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares, na forma do Anexo 4.3.2.6.2, e realizarão o protocolo de tal contrato no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares (“Cessão Fiduciária da Conta Centralizadora”). Nenhum recurso poderá ser transferido

para a Conta Centralizadora dos Ativos Complementares antes do registro em cartório de registro de títulos e documentos da comarca da titular da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares.

4.3.2.7. Gestão dos Ativos Imobiliários e custeio das Despesas Gerais e Administrativas. Considerando a experiência, a estrutura e o conhecimento dos Ativos Imobiliários por parte do Grupo PDG, bem como o objetivo de preservação da atividade empresária que embasa a Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentam capacitação para fazer a gestão e administração dos Ativos Imobiliários necessárias ao Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários. Os serviços prestados e as Despesas Gerais e Administrativas incorridas pelo Grupo PDG serão custeados pelos recursos depositados nas Contas Centralizadoras dos Clusters, observado o disposto nas Cláusulas 4.3.2.7.1 e 4.3.2.8 abaixo.

4.3.2.7.1. Despesas Gerais e Administrativas. Para fins deste Plano, serão destinados 3,8% (três vírgula oito por cento) ao ano do valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster para custeio de Despesas Gerais e Administrativas, de modo que o valor a ser pago mensalmente com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora do Cluster equivalerá a 0,317% (trezentos e dezessete milésimos por cento) do valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster. Os percentuais referidos nesta Cláusula não poderão ser majorados, e poderão ser reduzidos nos termos da Cláusula 4.3.2.7.4 abaixo. Caso o Agente de Monitoramento Financeiro apure que, ao final de cada ano a contar da Homologação Judicial do Plano, as Despesas Gerais e Administrativas efetivamente incorridas pelo Grupo PDG foram inferiores ao valor estimado na presente Cláusula, os recursos excedentes serão revertidos em benefício dos Credores com Garantia Real, na proporção dos valores contribuídos pelos respectivos Clusters no período analisado para o pagamento de Despesas Gerais e Administrativas.

4.3.2.7.2. Atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares. Para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, a Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares será atualizada gerencial e mensalmente pelo Grupo PDG. Essa atualização

será informada ao Agente de Monitoramento Financeiro em todo 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês para verificação. Caso a atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares apresentada pelo Grupo PDG não corresponda à verificação do Agente de Monitoramento Financeiro, a base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares considerada pelo Agente de Monitoramento Financeiro prevalecerá como parâmetro para as obrigações previstas neste Plano. O Agente de Monitoramento Financeiro envidará seus melhores esforços (por meio de procedimentos, checagens amostrais e questionamento de variações relevantes) para a checagem dos valores informados pelo Grupo PDG. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas é do Grupo PDG. Em adição ao disposto acima, o Grupo PDG apresentará a cada um dos Credores com Garantia Real, na mesma periodicidade, atualização dos Ativos Imobiliários que compõem os respectivos Clusters, substancialmente na forma do Anexo 4.3.2.7.2.

4.3.2.7.3. Atualização anual do valor dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares. Para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, o valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares será anualmente atualizado pelos Agentes de Monitoramento Imobiliário, conforme atribuições estipuladas na Cláusula 4.3.2.10.3, devendo essa atualização ser realizada em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano. Tal atualização deverá ser disponibilizada ao Grupo PDG e ao Agente de Monitoramento Financeiro e será por eles utilizada para os fins deste Plano a partir do mês subsequente à sua disponibilização.

4.3.2.7.4. Teste Anual de Aderência a parâmetros de mercado. O Grupo PDG apresentará anualmente, em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano, ao Agente de Monitoramento Financeiro teste anual de Aderência na forma do Anexo 4.3.2.7.4, para fins de verificação da compatibilidade do valor das Despesas Gerais e Administrativas a ser pago à PDG com parâmetros de mercado (“Teste Anual de Aderência”). O Teste Anual de Aderência deverá ser disponibilizado ao Agente de

Monitoramento Financeiro e será utilizado para os fins deste Plano a partir do mês subsequente à sua disponibilização. Caso o Teste Anual de Aderência evidencie que o valor das Despesas Gerais e Administrativas mencionado na Cláusula 4.3.2.7.1 é superior à média dos valores das despesas gerais e administrativas no mercado imobiliário, o valor das Despesas Gerais e Administrativas mencionado na Cláusula 4.3.2.7.1 deverá passar a ser equiparado ao valor da referida média. Caso o Agente de Monitoramento Financeiro identifique alguma inconsistência no cálculo da média dos valores das despesas gerais e administrativas no mercado imobiliário constante do Teste Anual de Aderência realizado de acordo com a metodologia constante do Anexo 4.3.2.7.4, a média indicada pelo Agente de Monitoramento Financeiro deverá prevalecer para fins deste Plano.

4.3.2.7.5. Negociações sobre gestão e administração de ativos. Nas contratações com Credores Extraconcursais, Patrimônios de Afetação, SPEs não sujeitas ao Plano ou outros terceiros para a administração e gestão de ativos pelo Grupo PDG, as Recuperandas comprometem-se a adotar, no mínimo, o valor das Despesas Gerais e Administrativas que esteja sendo pago pelos Clusters nos termos deste Plano, salvo se houver aprovação por parte dos Credores com Garantia Real. Para fins de verificação de cumprimento das disposições desta Cláusula, os documentos referentes às contratações aqui referidas deverão ser apresentados ao Agente de Monitoramento Financeiro prontamente após sua formalização

4.3.2.8. Destinação dos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster. Observado o disposto na Cláusula 4.3.2.3 sobre a monetização dos Ativos Complementares, os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster terão as seguintes destinações: (i) pagamento de Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários vencidas relativas a Ativos Imobiliários que compõem o Cluster, e são de titularidade de SPE que não gera recursos próprios suficientes para fazer frente a tais Despesas Diretas; (ii) pagamento ao Grupo PDG das Despesas Gerais e Administrativas vencidas incorridas para fazer a gestão e administração dos Ativos Imobiliários que compõem o respectivo Cluster; (iii) disponibilização de recursos para pagamento de Despesas de Implementação; e (iv) a amortização de Créditos com Garantia Real, observadas as

condições previstas na Cláusula 4.3.2.9.2 abaixo. As despesas mencionadas nos itens (ii) e (iii) desta Cláusula serão compartilhadas pelos Clusters, conforme previsto nas Cláusulas 4.3.2.7.1 e 4.3.2.8.1, respectivamente.

4.3.2.8.1. Apoio dos Credores com Garantias Reais. Durante os primeiros 12 (doze) meses de sua implementação, este Plano prevê obrigações de pagamento significativas perante Credores Trabalhistas e Credores Quirografários e Credores ME/EPP que exercerem validamente a Opção A. Para que o Grupo PDG possa efetuar os referidos pagamentos, os Credores com Garantias Reais autorizam a utilização de recursos decorrentes da monetização dos Ativos Imobiliários que compõem os respectivos Clusters e/ou recursos depositados nas Contas Centralizadoras dos Clusters, de forma proporcional ao valor dos Ativos Imobiliários de cada Cluster, conforme apurado na primeira atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares realizada para os fins da Cláusula 4.3.2.7.2. Tendo em vista o apoio dos Credores com Garantias Reais para que o Grupo PDG possa fazer frente às suas obrigações de curto prazo previstas neste Plano viabilizando esta Recuperação Judicial, o Grupo PDG se compromete a destinar os recursos advindos da monetização de Ativos Complementares aos Credores com Garantias Reais, reembolsando-os, sempre respeitado o Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares, mediante depósito nas respectivas Contas Centralizadoras na medida em que tal monetização se concretizar e na proporção do apoio prestado individualmente pelo Credor com Garantia Real em relação ao apoio prestado por todos os Credores com Garantia Real, nos termos desta Cláusula 4.3.2.8.1, até o limite dos montantes disponibilizados por cada Credor com Garantia Real para os mencionados pagamentos a Credores Concursais mencionados nesta Cláusula.

4.3.2.9. Política de Caixa Mínimo. Tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários, será adotada uma política de caixa mínimo no âmbito de cada Cluster, nos termos e condições previstos nesta Cláusula (“Política de Caixa Mínimo”).

4.3.2.9.1. Valor de Caixa Mínimo. Antes de qualquer amortização a ser realizada nos termos da Cláusula 4.3.2.9.2 abaixo, os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster deverão somar, no mínimo: (i) o valor correspondente às Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo, se o valor dos Ativos Imobiliários, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster e aos valores projetados para reembolso do respectivo Cluster mediante monetização proporcional dos Ativos Complementares, for superior às Despesas Futuras do Cluster Totais; ou (ii) o valor das Despesas Futuras do Cluster Totais, se o valor dos Ativos Imobiliários, somados aos recursos existentes na Conta Centralizadora do Cluster e aos valores projetados para reembolso do respectivo Cluster mediante monetização proporcional dos Ativos Complementares, for igual ou inferior às Despesas Futuras do Cluster Totais (“Valor de Caixa Mínimo”). O Valor do Caixa Mínimo será verificado pelo Agente de Monitoramento Financeiro, nos termos das Cláusulas 4.3.2.9.3 a 4.3.2.9.7.

4.3.2.9.2. Mecanismo de amortização de Créditos com Garantia Real. Mensalmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora do Cluster que excederem o Valor de Caixa Mínimo, serão destinados à amortização dos Créditos com Garantia Real de titularidade do Credor do Cluster. A amortização implica a quitação parcial no mesmo montante dos recursos utilizados para a amortização do Crédito com Garantia Real em questão.

4.3.2.9.3. Limites Globais das Despesas Futuras do Cluster Totais. O Anexo 4.3.2.9.3 contem os limites máximos de Despesas Futuras do Cluster Totais de cada um dos Clusters (“Limites Globais”). Desde que observados os Limites Globais, as despesas referidas nesta Cláusula serão arcadas pelos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários. Se, porventura, as despesas efetivas excederem aquelas previstas nos Limites Globais, as despesas excedentes serão arcadas pelos recursos provenientes da monetização de Ativos Complementares, salvo se houver aprovação do Credor com Garantia Real titular do respectivo Cluster para que os Ativos Imobiliários que compõem o referido Cluster arquem com as despesas aqui referidas.

4.3.2.9.4. Atualização Anual das Projeções dos Limites Globais. Na forma do Anexo 4.3.2.9.4, o Grupo PDG atualizará anualmente os Limites Globais das Despesas Futuras do Cluster Totais (“Atualização Anual dos Limites Globais”), única e exclusivamente para refletir os valores arcados pelos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários e, assim, o saldo dos Limites Globais ainda não utilizados e, se aplicável, o reescalonamento do saldo remanescente dos Limites Globais. Salvo se houver aprovação do Credor com Garantia Real titular do respectivo Cluster, os Limites Globais não poderão ser majorados por ocasião da Atualização Anual das Projeções dos Limites Globais.

4.3.2.9.5. Limites para reescalonamento do saldo remanescente dos Limites Globais. O reescalonamento do saldo remanescente dos Limites Globais observará as seguintes condições: (a) salvo concordância de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real, o novo valor projetado para um determinado ano não poderá ser mais do que 20% (vinte por cento) superior ao valor anteriormente projetado para o mesmo ano; (b) ao novo valor projetado para um determinado ano poderão ser acrescidos eventuais saldos acumulados (assim entendidos os valores originalmente projetados nos Limites Globais porém não efetivamente utilizados) do(s) ano(s) anterior(es).

4.3.2.9.6. Projeção Trimestral de Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo. Na forma do Anexo 4.3.2.9.6, o Grupo PDG enviará mensalmente ao Agente de Monitoramento Financeiro, até o último Dia Útil do mês, um relatório demonstrativo das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo que conterá as seguintes classes de despesas: Despesas Diretas do Cluster, Despesas Gerais e Administrativas e Despesas de Implementação (“Projeção Trimestral”). A Projeção Trimestral conterá ainda a projeção do Valor do Caixa Mínimo para o respectivo trimestre. O Agente de Monitoramento Financeiro utilizará os dados constantes da Projeção Trimestral para monitorar as Despesas Diretas do Cluster e as Despesas de Implementação efetivamente incorridas nos meses subsequentes. As Despesas Diretas do Cluster (com

exceção de corretagem, condomínio e tributos, inclusive IPTU) e as Despesas Gerais e Administrativas efetivamente incorridas em cada mês poderão ser até 15% (quinze por cento) superiores aos valores constantes em cada uma das linhas referentes a cada uma das subclassificações da Projeção Trimestral para o respectivo mês. Salvo expressa anuência do Credor com Garantia Real titular do respectivo Cluster, as Despesas Diretas do Cluster (com exceção de corretagem, tributos, inclusive IPTU, e condomínio) e as Despesas Gerais e Administrativas efetivamente incorridas em um determinado mês não poderão ser mais do que 15% (quinze por cento) superiores aos valores constantes em cada uma das linhas referentes a cada uma das subclassificações da Projeção Trimestral para o referido mês.

4.3.2.9.7. Acompanhamento das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo e do Valor do Caixa Mínimo. Mensalmente, o Grupo PDG enviará a Projeção Trimestral ao Agente de Monitoramento Financeiro para acompanhamento das informações nele contidas e monitoramento das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo e do Valor do Caixa Mínimo. Caso o Agente de Monitoramento Financeiro aponte divergências quanto aos valores projetados para as Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo e para o Valor de Caixa Mínimo, os valores que forem apresentados pelo Agente de Monitoramento Financeiro deverão prevalecer para fins de implementação e cumprimento das disposições deste Plano.

4.3.2.9.8. Insuficiência de recursos para composição do Valor de Caixa Mínimo. Caso as projeções apresentadas pelo Grupo PDG e verificadas pelo Agente de Monitoramento Financeiro indiquem que o Valor de Caixa Mínimo não será formado mediante monetização dos Ativos Imobiliários que compõem um determinado Cluster em até 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano: (i) o Grupo PDG deverá iniciar com o respectivo Credor com Garantia Real negociação para a abertura de uma nova linha de crédito em montante correspondente ao Valor de Caixa Mínimo projetado, a qual será considerada Crédito Extraconcursal e receberá o tratamento disposto na Cláusula 4.6 abaixo, sendo que tal negociação deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos da Homologação Judicial do Plano; ou

(ii) caso, ao final do período de negociação mencionado em (i) acima, o Grupo PDG e o Credor com Garantia Real não atinjam acordo final para a linha de crédito ali referida, o Grupo PDG buscará negociar com o Credor com Garantia Real (a) a autorização para captação dos recursos necessários para a composição do Valor de Caixa Mínimo junto a terceiros, mediante utilização de Ativos Imobiliários em garantia, em condições de mercado para operações semelhantes, devendo tal negociação ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados do término do prazo referido em (i) acima; ou (b) a alienação dos Ativos Imobiliários em termos e condições necessários para viabilizar a composição do Valor de Caixa Mínimo, e até que ocorra tal composição.

4.3.2.10. Agentes de Monitoramento. Em até 15 (quinze) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG celebrará contratos de prestação de serviço com o Agente de Monitoramento Financeiro e os Agentes de Monitoramento Imobiliário, substancialmente nos termos e condições refletidos nos Anexos 4.3.2.10.1 e 4.3.2.10.3.

4.3.2.10.1. Atribuições do Agente de Monitoramento Financeiro. O Agente de Monitoramento Financeiro terá as seguintes atribuições, conforme termos e condições descritos no Anexo 4.3.2.10.1:

- (i) acompanhar as movimentações da Conta Centralizadora do Cluster e da Conta Centralizadora dos Ativos Complementares;
- (ii) monitorar que os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster sejam utilizados na forma da Cláusula 4.3.2.8 e que os valores depositados na Conta Centralizadora dos Ativos Complementares sejam utilizados na forma das Cláusulas 4.3.2.6 e 4.3.2.8.1;
- (iii) avaliar o Teste Anual de Aderência apresentado pelo Grupo PDG, na forma da Cláusula 4.3.2.7.4;

(iv) verificar a atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.2;

(v) adotar a atualização anual do valor dos Ativos Imobiliários e do valor dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares realizada pelos Agentes de Monitoramento Imobiliário, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.3;

(vi) verificar o valor das Despesas Futuras do Cluster de Curto Prazo, o valor das Despesas Futuras do Cluster Totais, o Valor de Caixa Mínimo e o Valor de Caixa Mínimo dos Ativos Complementares em ciclos mensais, bem como monitorar o cumprimento das Cláusulas 4.3.2.6.1, 4.3.2.9.1, 4.3.2.9.2, 4.3.2.9.6, 4.3.2.9.7, 4.3.2.9.8;

(vii) monitorar a execução do fluxo de caixa das Recuperandas e das demais sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente;

(viii) monitorar os pagamentos previstos neste Plano;

(ix) monitorar o cumprimento das Cláusulas 4.3.2.7.5 e 4.3.2.9.3 a 4.3.2.9.5; e

(x) apresentar ao Grupo PDG relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores, os quais deverão ser, na mesma periodicidade, apresentados pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados no *website* do Grupo PDG, sendo ainda facultado ao Agente de Monitoramento a apresentação de tais relatórios ao Administrador Judicial.

4.3.2.10.2. Primeiro relatório. O primeiro relatório do Agente de Monitoramento Financeiro deverá ser produzido e enviado até o último Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano.

4.3.2.10.3. Atribuições dos Agentes de Monitoramento Imobiliário. Os Agentes de Monitoramento Imobiliários terão as seguintes atribuições, conforme termos e condições descritos no Anexo 4.3.2.10.3:

(i) atualizar anualmente o valor dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares, em até 30 (trinta) Dias Corridos de cada aniversário da Homologação Judicial do Plano, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.3, sendo que: (a) o Agente de Monitoramento Imobiliário Terrenos será responsável por atualizar o valor dos Terrenos Hipotecados e dos terrenos integrantes dos Ativos Complementares; (b) o Agente de Monitoramento Imobiliário Unidades será responsável por atualizar o valor das Unidades Hipotecadas e dos unidades imobiliárias integrantes dos Ativos Complementares; e (c) o Agente de Monitoramento Imobiliário Recebíveis será responsável por atualizar o valor dos Recebíveis Empenhados e dos recebíveis integrantes dos Ativos Complementares;

(ii) informar prontamente o Agente de Monitoramento Financeiro acerca da atualização referida em (i) acima; e

(iii) apresentar às Recuperandas relatórios anualmente ou em menor periodicidade, caso solicitado por um Credor com Garantia Real em observância às disposições deste Plano, referentes à avaliação dos Ativos Imobiliários e dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes do Ativo Complementares.

4.3.2.10.4. Acesso a informações. O Grupo PDG deverá facultar aos Agentes de Monitoramento acesso a todas as informações e documentos considerados necessários pelos respectivos Agentes de Monitoramento para o bom desempenho de suas atribuições.

4.3.2.10.5. Os Agentes de Monitoramento não poderão ser responsabilizados por atraso no recebimento de informações necessárias para desempenho de suas atribuições.

4.3.2.10.6. Substituição dos Agentes de Monitoramento. Durante todo o período de cumprimento das obrigações assumidas neste Plano, a substituição dos Agentes de Monitoramento, seja o Agente de Monitoramento Financeiro, seja qualquer Agente de Monitoramento Imobiliário, poderá ocorrer mediante: (i) requerimento de Credores com Garantia Real titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real, por meio de envio de notificação ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3; ou (ii) renúncia do Agente de Monitoramento à função, hipótese na qual o Grupo PDG cientificará os Credores com Garantias Reais a respeito da necessidade de substituição, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da renúncia efetuada nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços. Em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento do referido pedido de substituição ou de renúncia, conforme aplicável, o Grupo PDG celebrará contrato de prestação de serviços com qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas listadas no Anexo 4.3.2.10.4, devendo tal contrato prever as mesmas atribuições, procedimentos e mecanismos de fluxo de informações dos contratos com os Agentes de Monitoramento que estiverem sendo substituídos.

4.3.2.10.7. Modificação das listas dos Agentes de Monitoramento. Durante todo o período de cumprimento das obrigações assumidas neste Plano, a modificação das listas de Agentes de Monitoramento constantes do Anexo 4.3.2.10.4 poderá ocorrer mediante: (i) requerimento de Credores com Garantia Real titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real por meio de envio de notificação ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3; ou (ii) requerimento da pessoa física ou jurídica indicada para

atuar como Agente de Monitoramento, hipótese na qual o Grupo PDG cientificará os Credores com Garantias Reais a respeito da necessidade de modificação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tal requerimento nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços. Em quaisquer das hipóteses descritas nesta Cláusula, o Grupo PDG deverá obter ao menos 1 (uma) proposta de prestação de serviços formulada por pessoa física ou jurídica que tenha, no seu melhor entendimento, capacidade técnica para substituir a pessoa física ou jurídica anteriormente listada no Anexo 4.3.2.10.4, e enviá-la aos Credores com Garantia Real até 15 (quinze) Dias Corridos contados do recebimento do referido pedido de modificação ou renúncia. Os Credores com Garantia Real deverão deliberar sobre a referida proposta observando que: (i) qualquer deliberação a esse respeito depende da concordância de Credores com Garantia Real detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real devidos à época da deliberação; (ii) em até 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos contados do recebimento, pelos Credores com Garantias Reais, da documentação encaminhada pelo Grupo PDG, os Credores com Garantias Reais deverão comunicar ao Grupo PDG, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, a decisão final tomada pelos Credores com Garantia Real titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real, podendo tal prazo ser prorrogado a critério dos Credores com Garantia Real titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real.

4.3.2.11. Terrenos Hipotecados. Em adição ao disposto nas Cláusulas 4.3.2.8 e 4.3.2.9 acima, as seguintes disposições serão aplicáveis aos Terrenos Hipotecados:

(i) caso, em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG opte por desenvolver empreendimentos imobiliários em quaisquer Terrenos Hipotecados, o Grupo PDG deverá apresentar ao Credor com Garantia Real sobre o Terreno Hipotecado o projeto para desenvolvimento do empreendimento nos 18 (dezoito) meses subsequentes, a fim de lhe conferir exclusividade sobre a contratação do respectivo financiamento, pelo prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da apresentação do projeto. Em caso de contratação do financiamento pelo Grupo

PDG junto ao referido Credor com Garantia Real, os resultados econômicos a que o Grupo PDG fizer jus (apurados após a efetiva e necessária amortização do Crédito com Garantia Real garantido pelo Terreno Hipotecado, no montante correspondente ao valor de avaliação do Terreno Hipotecado à época da contratação do financiamento) provenientes da comercialização do empreendimento desenvolvido sobre o Terreno Hipotecado serão partilhados nas seguintes proporções: (a) 50% (cinquenta por cento) para o respectivo Cluster, limitado, todavia, ao valor total dos Créditos com Garantia Real do respectivo Credor; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Grupo PDG para fins de desenvolvimento de novos projetos e subsequente pagamento das Debêntures; e (c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento das Debêntures. Exaurido o prazo de exclusividade sem que a contratação com o Credor com Garantia Real tenha sido concluída, o Grupo PDG poderá buscar novos investidores para o empreendimento, hipótese na qual os resultados econômicos a que o Grupo PDG fizer jus (apurados após a efetiva e necessária amortização do Crédito com Garantia Real garantido pelo Terreno Hipotecado, no montante correspondente ao valor de avaliação do Terreno Hipotecado à época da contratação do financiamento, bem como após pagamentos que eventualmente sejam devidos aos novos investidores que apoiarem o desenvolvimento do empreendimento) provenientes da comercialização do empreendimento desenvolvido sobre o Terreno Hipotecado serão partilhados nas seguintes proporções: (a) 40% (quarenta por cento) para o respectivo Cluster, limitado, todavia, ao valor total dos Créditos com Garantia Real do respectivo Credor; (b) 30% (trinta por cento) para o Grupo PDG para fins de desenvolvimento de novos projetos e subsequente pagamento das Debêntures; e (c) 30% (trinta por cento) para pagamento das Debêntures. Nesses casos, o Grupo PDG constituirá alienação fiduciária sobre os Terrenos Hipotecados em favor dos respectivos Credores com Garantia Real, sendo que, nos termos dos respectivos instrumentos de constituição da garantia, tais Credores se obrigarão a concordar com a liberação futura da alienação fiduciária constituída, caso solicitada pelo Grupo PDG, a fim de viabilizar a oneração dos Terrenos Hipotecados para a contratação de financiamento de obra, hipótese na qual, em substituição à garantia liberada, tais Credores farão jus à cessão fiduciária de

50% (cinquenta por cento) dos resultados auferidos pelo Grupo PDG na exploração do projeto; ou

(ii) caso, em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano, o Grupo PDG não exerça a opção de desenvolver empreendimentos imobiliários nos Terrenos Hipotecados, o Grupo PDG deverá empreender esforços de venda dos Terrenos Hipotecados durante o período de 18 (dezoito) meses, observadas as condições de mercado, devendo o resultado de referida alienação ser revertido para a Conta Centralizadora do Cluster do respectivo Credor com Garantia Real. Se, ao final do referido período, o Grupo PDG não lograr êxito na alienação de determinado Terreno Hipotecado, o Grupo PDG deverá notificar o respectivo Credor com Garantia Real para que manifeste interesse em receber o Terreno Hipotecado em dação em pagamento, mediante amortização do saldo de Créditos com Garantias Reais até o limite do valor de avaliação do Terreno Hipotecado à época da referida dação, sem prejuízo de as Recuperandas continuarem os esforços de venda do Terreno Hipotecado. O Grupo PDG, em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, deverá fornecer ao Credor com Garantia Real os documentos necessários para que exerça a opção prevista nesta Cláusula. Caso o Credor com Garantia Real opte por receber o Terreno Hipotecado em dação em pagamento, nos termos desta Cláusula, o Grupo PDG e o Credor com Garantia Real deverão formalizar os documentos necessários em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do exercício da opção prevista nesta Cláusula.

4.3.2.11.1. O Credor com Garantia Real poderá, a qualquer tempo, solicitar a avaliação do terreno que integre seu respectivo Cluster. Nessa hipótese de avaliação solicitada pelo Credor com Garantia Real, o custo de avaliação será integralmente suportado por seu Cluster.

4.3.2.12. Eventual subscrição de Debêntures. Caso, (i) após a alienação e monetização dos Ativos Imobiliários que compõem o respectivo Cluster; e (ii) após o que ocorrer primeiro entre: (ii.a) a alienação e monetização dos Ativos Complementares desde que respeitado o contido na Cláusula 4.3.2.8.1; ou (ii.b) o integral reembolso a que se refere a

Cláusula 4.3.2.8.1, seja apurado eventual saldo devedor remanescente do respectivo Credor com Garantia Real, tal saldo devedor será considerado um Crédito Quirografário e, portanto, será elegível para subscrever e integralizar Debêntures. A efetiva entrega das Debêntures representa o pagamento dos Créditos em questão.

4.3.2.13. Abdicação ao Cluster e subscrição de Debêntures. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3.2.12, qualquer Credor com Garantia Real poderá, a qualquer momento abdicar ao Cluster que lhe houver sido atribuído e utilizar o saldo remanescente de seus Créditos com Garantia Real para subscrever e integralizar Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1.2.

4.3.3. Opção B – Alienação de Ativos Imobiliários. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B, terão seus Créditos com Garantia Real parcialmente pagos mediante: (i) dação em pagamento de determinados Ativos Imobiliários integrantes dos Clusters de cada um dos referidos Credores com Garantia Real, ou alienação de UPI composta por determinados Ativos Imobiliários integrantes dos Clusters de cada um dos referidos Credores com Garantia Real, conforme segregação de ativos constante do Anexo 4.3.3 (respectivamente, “Dação em Pagamento” e “Alienação de UPI”); e (ii) após a efetivação da dação em pagamento ou da alienação de UPI referidas nesta Cláusula, liberação das garantias sobre os demais Ativos Imobiliários que anteriormente integravam os Clusters de cada um dos referidos Credores com Garantia Real, conforme Anexo 4.3.2.3, e que remanescerão sob titularidade do Grupo PDG, desonerados dos gravames anteriores (“Ativos Remanescentes”), e que passarão a integrar os Ativos Complementares, nos termos e condições das Cláusulas abaixo.

4.3.3.1. Sistema Alienação de Ativos Imobiliários. A viabilização da Recuperação Judicial e a amortização parcial dos Créditos com Garantia Real mediante a Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs depende, necessariamente, da manutenção de um sistema que viabilize que os Ativos Remanescentes, somados à projeção de reembolso que caberia a cada um dos Clusters decorrente dos Ativos Complementares conforme previsto na Cláusula 4.3.2.8.1, sejam suficientes para o pagamento integral das seguintes despesas, conforme Anexo 4.3.3: (i) Despesas Diretas projetadas para os Ativos Remanescentes; (ii) Despesas Diretas referentes exclusivamente a assistência técnica devida durante 5 (cinco) anos após a averbação do respectivo habite-se, demais obrigações relativas à atividade de incorporação e obrigações ambientais projetadas para

os Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs; (iii) Despesas Gerais e Administrativas projetadas para os Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs e para os Ativos Remanescentes; (iv) Despesas de Implementação projetadas para os Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs e para os Ativos Remanescentes; e (v) custos relacionados à solução das restrições de liquidez do respectivo Cluster decorrentes do pagamento das despesas referidas nos itens (i) a (iv).

4.3.3.2. Ativos Imobiliários objeto da Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs. Considerando a premissa de que os Ativos Remanescentes, somados à projeção de reembolso que caberia a cada um dos Clusters decorrente dos Ativos Complementares conforme previsto na Cláusula 4.3.2.8.1, devem ser suficientes para o pagamento das despesas referidas na Cláusula 4.3.3.1, o Anexo 4.3.3 contém as listas, para cada um dos Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B, dos Ativos Imobiliários que serão objeto da Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs e dos Ativos Imobiliários que, após a efetivação da Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs, serão considerados Ativos Remanescentes.

4.3.3.3. Quitação. A Dação em Pagamento ou Alienação de UPIs implica a quitação parcial no mesmo montante dos Ativos Imobiliários utilizados para a Dação em Pagamento do Crédito com Garantia Real em questão.

4.3.3.4. Ausência de responsabilidade. A partir da Dação em Pagamento ou da Alienação de UPIs, bem como da liberação das garantias sobre os Ativos Remanescentes, o Credor com Garantia Real que validamente eleger a Opção B não terá qualquer responsabilidade por eventuais passivos e obrigações.

4.3.3.5. Eventual subscrição de Debêntures. Considerando a liberação das garantias referida na Cláusula 4.3.3 acima e a quitação referida na Cláusula 4.3.3.3 acima, a parte não amortizada dos Créditos com Garantia Real de titularidade dos Credores com Garantia Real que validamente elegerem a Opção B passará a ser considerada Crédito Quirografário, e será paga mediante subscrição de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.

4.3.4. Notificação de Exercício. Em até 15 (quinze) Dias Corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, os Credores com Garantia Real deverão enviar, por escrito, a Notificação de Exercício ao Grupo PDG, com cópia para o Administrador Judicial, na forma prevista na Cláusula 4.1.1.1 e no Anexo 4.3.4 deste Plano. Caso o Credor com Garantia Real não envie a Notificação de Exercício de forma válida e tempestiva, seu Crédito com Garantia Real será alocado na Opção A.

4.3.4.1. Especificação da Notificação de Exercício. O Credor com Garantia Real que exercer a Opção B deverá especificar na Notificação de Exercício se pretende iniciar: (i) o processo de Dação em Pagamento; ou (ii) o processo competitivo de alienação de UPI, que será realizado nos termos da Cláusula 6.3.

4.3.5. Eventuais Divergências na Apuração da Monetização de Garantias. Eventuais divergências decorrentes de fatos anteriores à Data do Pedido que venham a ser identificadas na apuração da monetização de garantias, seja no âmbito do financiamento à produção, seja no âmbito do financiamento corporativo do Grupo PDG, serão tratadas nos termos desta Cláusula. A requerimento de Credores com Garantia Real titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real a serem pagos nos termos da Opção A, feito por meio de envio de notificação, nos termos da Cláusula 9.3, o Grupo PDG escolherá e contratará terceiro independente, entre 5 (cinco) opções indicadas na notificação enviada pelos Credores com Garantia Real, para conduzir auditoria técnica das operações apontadas na referida notificação. O terceiro independente deverá concluir relatório em até 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Homologação Judicial. Se o relatório produzido pelo terceiro independente referido nesta Cláusula identificar divergências nas operações apontadas na notificação, e somente nesta medida, tais divergências serão sanadas, até o limite de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante utilização dos recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares. Se o relatório identificar divergências superiores ao limite aqui referido, as divergências serão sanadas de forma *pro rata* entre os Credores cujos Créditos com Garantia Real tenham sido impactados pelas referidas divergências, com exceção dos Credores com Garantia Real que elegerem a Opção B prevista na Cláusula 4.3.3, que não participarão do referido rateio por conta da quitação parcial do seu respectivo Crédito, nos termos da Cláusula 4.3.3.3. Caso não se obtenha aprovação de Credores titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos com Garantia Real a serem pagos nos termos da Opção A, os Credores que ainda assim desejarem a contratação do terceiro independente aqui referido poderão proceder a tal contratação

conjuntamente, às suas expensas. O Grupo PDG fornecerá os documentos e informações necessários para a consecução dos trabalhos referidos nesta Cláusula.

4.3.6. Créditos com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real Retardatários serão pagos considerando o vínculo do Credor às respectivas Garantias Reais, observando-se a distinção entre o tipo de ativo objeto das respectivas Garantias Reais.

4.3.6.1. Eventual subscrição de Debêntures. Caso após a alienação e monetização dos Ativos Imobiliários seja apurado eventual saldo devedor remanescente do respectivo Credor com Garantia Real Retardatário, tal saldo devedor será considerado um Crédito Quirografário e, portanto, será elegível para subscrever e integralizar Debêntures. A efetiva entrega das Debêntures representa o pagamento dos Créditos em questão.

4.4. Credores Quirografários

4.4.1. Opções de pagamento. Os Credores Quirografários poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Concurrais, de acordo com uma das seguintes opções e desde que observado o procedimento para exercício de opção descrito na Cláusula 4.4.2 abaixo.

4.4.1.1. Opção A. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção A terão seus créditos pagos, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em dinheiro, observado o disposto na Cláusula 4.4.1.1.2, em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes.

4.4.1.1.1. Juros e correção. Sobre os Créditos Quirografários que forem pagos conforme estabelecido na Opção A da Cláusula 4.4.1.1 incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.4.1.1.2. Novação e eventual necessidade de rateio. Os Créditos superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) detidos por Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção A serão novados e passarão a corresponder a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Para fins de alocação dos Créditos

Quirografários detidos por Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção A, se o montante total agregado dos Créditos detidos por Credores Quirografários que validamente aderirem à Opção A exceder R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), haverá necessidade de rateio entre tais Credores. Nesse caso, os Credores Quirografários em questão terão seus respectivos Créditos alocados *pro rata* na Opção A, e o saldo do respectivo crédito, já considerada a novação mencionada nesta Cláusula, será alocado na Opção B.

4.4.1.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação, por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.2. Opção B – Conversão em Debêntures. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção B serão pagos mediante utilização do valor integral do respectivo Crédito Quirografário para subscrição e integralização de Debêntures, observados os termos e condições descritos no Anexo 1.6.48.

4.4.1.2.1. Quitação. A efetiva entrega das Debêntures representa o pagamento dos Créditos Quirografários, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.2.2. Mandato. A PDG fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores Quirografários que elejam a Opção B e por seus sucessores a qualquer título, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o boletim de subscrição perante a instituição custodiante das Debêntures de emissão da PDG. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Debêntures deixar de assinar os

documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Debêntures.

4.4.1.3. Opção C – Capitalização de Créditos. Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção C serão pagos com Ações mediante capitalização do valor integral do respectivo Crédito Quirografário na PDG, observadas as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14.

4.4.1.3.1. Quitação. A efetiva entrega das Ações representa o pagamento dos Créditos Quirografários, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito Quirografário em questão.

4.4.1.3.2. Mandato. A PDG fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores Quirografários que elejam a Opção C e por seus sucessores a qualquer título, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Ações deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações.

4.4.2. Notificação de Exercício. Em até 15 (quinze) Dias Corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, os Credores Quirografários deverão enviar, por escrito, a Notificação de Exercício ao Grupo PDG, com cópia para o Administrador Judicial, na forma prevista na Cláusula 9.3 e no Anexo 4.4.2 deste Plano. Caso o Credor não envie a Notificação de Exercício de forma válida e tempestiva, seu Crédito Quirografário será alocado na Opção B.

4.4.3. Créditos Quirografários em Ações Judiciais. Os Credores Quirografários com Ações Judiciais em curso poderão ter seus Créditos Concurrais, conforme constantes da Lista de Credores, pagos nos termos e condições aplicáveis à Opção A descrita na Cláusula 4.4.1.1 acima, mediante preenchimento dos seguintes critérios: (i) o envio da Notificação de Exercício ao Grupo

PDG, com cópia para o Administrador Judicial, em até 15 (quinze) Dias Corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma prevista na Cláusula 9.3 e no Anexo 4.4.3 deste Plano; e (ii) o envio, como anexo à Notificação de Exercício, ao Grupo PDG, com cópia para o Administrador Judicial, do comprovante do protocolo de petição do Credor, nos autos da Ação Judicial em que se discuta o seu Crédito Concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

4.4.3.1. Data do pagamento. Os Créditos Quirografários em Ações Judiciais que optarem por receber seus Créditos nos termos da Cláusula 4.4.3 acima serão pagos, mediante depósito nos autos da respectiva Ação Judicial, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção do feito em relação ao Grupo PDG.

4.4.3.2. Aceitação pelo Grupo PDG. Caso o Credor não comprove, tempestivamente, o protocolo do pedido de extinção da Ação Judicial, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, aceitar a Notificação de Exercício como válida, hipótese na qual protocolarão pedido de extinção da Ação Judicial, e o prazo de 30 (trinta) Dias Corridos para pagamento do respectivo Crédito Quirografário terá início somente após a publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção da Ação Judicial em relação ao Grupo PDG. Ainda assim, em caso de inércia do Credor, o Crédito Quirografário será pago nos termos e condições da Opção B, no montante reconhecido na Lista de Credores, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.4.3.3. Ausência de notificação tempestiva. Os Credores Quirografários com Ações Judiciais em curso que não optarem, tempestiva e validamente, pela Opção A nos termos descritos nesta Cláusula terão seus Créditos Quirografários, no montante reconhecido na Lista de Credores, pagos nos termos e condições da Opção B, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.4.3.4. Quitação. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula implicam, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação, por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito Quirografário em questão.

4.4.4. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários Retardatários serão utilizados para a subscrição das Debêntures da série imediatamente seguinte ao trânsito em julgado da decisão que determine a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores, observados os termos e condições previstos no Anexo 1.6.48.

4.5. Credores ME/EPP

4.5.1. Opções de Pagamento. Os Credores ME/EPP poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Concursais, de acordo com uma das seguintes opções e desde que observado o procedimento para exercício de opção descrito na Cláusula 4.5.2 abaixo.

4.5.1.1. Opção A. Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção A terão seus créditos pagos, em dinheiro, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) Dias Corridos contados da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes.

4.5.1.1.1. Juros e correção. Sobre os Créditos ME/EPP que forem pagos conforme estabelecido na Opção A da Cláusula 4.5.1.1.1 incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR desde a Data do Pedido até a data do pagamento.

4.5.1.1.2. Novação e eventual necessidade de rateio. Os Créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) detidos por Credores ME/EPP que validamente aderirem à Opção A serão novados e passarão a corresponder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para fins de alocação dos Créditos ME/EPP detidos por Credores ME/EPP que validamente aderirem à Opção A, se o montante total agregado dos Créditos detidos por Credores ME/EPP que validamente aderirem à Opção A exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), haverá necessidade de rateio entre tais Credores. Nesse caso, os Credores ME/EPP em

questão terão seus respectivos Créditos alocados *pro rata* na Opção A, e o saldo do respectivo crédito, já considerada a novação mencionada nesta Cláusula, será alocado na Opção B.

4.5.1.1.3. Quitação. A escolha dessa opção e o respectivo pagamento ora previsto implica, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.1.2. Opção B – Conversão em Debêntures. Credores Quirografários que válida e tempestivamente elegerem a Opção B serão pagos mediante utilização do valor integral do respectivo Crédito ME/EPP para subscrição e integralização das Debêntures, observando os termos e condições refletidos no Anexo 1.6.48.

4.5.1.2.1. Quitação. A efetiva entrega das Debêntures representa o pagamento dos Créditos ME/EPP, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.1.2.2. Mandato. A PDG fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores ME/EPP que elejam a Opção B e por seus sucessores a qualquer título, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o boletim de subscrição perante a instituição custodiante das Debêntures. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Debêntures deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Debêntures.

4.5.1.3. Opção C – Capitalização de Créditos. Credores ME/EPP que validamente elegerem a Opção C serão pagos com Ações mediante capitalização do valor integral do

respectivo Crédito ME/EPP na PDG, observando as Condições para o Aumento de Capital e os termos e condições descritos no Anexo 1.6.14.

4.5.1.3.1. Quitação. A efetiva entrega das Ações representa o pagamento dos Créditos ME/EPP, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.1.3.2. Mandato. A PDG fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do art. 684 do Código Civil, pelos Credores ME/EPP que elejam a Opção C e por seus sucessores a qualquer título, para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações. Para fins de clareza, as Recuperandas esclarecem que a representação prevista na forma desta Cláusula ocorrerá sempre em caráter subsidiário, isto é, apenas na hipótese de o beneficiário das Ações deixar de assinar os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar a entrega das Ações.

4.5.2. Notificação de Exercício. Em até 15 (quinze) Dias Corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, os Credores ME/EPP deverão enviar, por escrito, a Notificação de Exercício ao Grupo PDG, com cópia para o Administrador Judicial, na forma prevista na Cláusula 9.3 e no Anexo 4.5.2 deste Plano. Caso o Credor não envie a Notificação de Exercício de forma válida e tempestiva, seu Crédito ME/EPP será alocado na Opção B.

4.5.3. Créditos ME/EPP em Ações Judiciais. Os Credores ME/EPP com Ações Judiciais em curso poderão ter seus Créditos Concursais, conforme constantes da Lista de Credores, pagos nos termos e condições aplicáveis à Opção A descrita na Cláusula 4.5.1 acima, mediante preenchimento dos seguintes critérios: (i) o envio da Notificação de Exercício ao Grupo PDG, com cópia para o Administrador Judicial, em até 15 (quinze) Dias Corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, na forma prevista na Cláusula 9.3 e no Anexo 4.5.3 deste Plano; e (ii) o envio, como anexo à Notificação de Exercício, ao Grupo PDG, com cópia para o Administrador Judicial, do comprovante do protocolo de petição do Credor, nos autos da Ação Judicial em que se discuta o seu Crédito Concursal, requerendo a extinção da Ação Judicial, com

juízo de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, alínea “b” do Código de Processo Civil.

4.5.3.1. Data do pagamento. Os Créditos ME/EPP em Ações Judiciais que optarem por receber seus Créditos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima serão pagos, mediante depósito nos autos da respectiva Ação Judicial, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção do feito em relação ao Grupo PDG.

4.5.3.2. Aceitação pelo Grupo PDG. Caso o Credor não comprove, tempestivamente, o protocolo do pedido de extinção da Ação Judicial, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, aceitar a Notificação de Exercício como válida, hipótese na qual protocolarão pedido de extinção da Ação Judicial, e o prazo de 30 (trinta) Dias Corridos para pagamento do respectivo Crédito ME/EPP terá início somente após publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial que reconheça a extinção da Ação Judicial em relação ao Grupo PDG. Ainda assim, em caso de inércia do Credor, o Crédito ME/EPP será pago nos termos e condições da Opção B, no montante reconhecido na Lista de Credores, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.5.3.3. Ausência de notificação. Os Credores ME/EPP com Ações Judiciais em curso que não optarem, tempestiva e validamente, pela Opção A nos termos descritos nesta Cláusula terão seus Créditos ME/EPP, no montante reconhecido na Lista de Credores, pagos nos termos e condições da Opção B, sendo que, em caso de eventual reconhecimento de Crédito em valor superior ao constante da Lista de Credores, o montante excedente será tratado como Crédito Ilíquido para fins deste Plano.

4.5.3.4. Quitação. Os pagamentos efetuados nos termos desta Cláusula implicam, necessariamente, ampla, geral e irrestrita quitação, por novação, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, do Crédito ME/EPP em questão.

4.5.4. Créditos ME/EPP Retardatários. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão utilizados para a subscrição das Debêntures da série imediatamente seguinte ao trânsito em julgado da decisão

que determine a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores, observados os termos e condições previstos no Anexo 1.6.48.

4.6. Credores Extraconcursais

4.6.1. Adesão voluntária. Para fins de esclarecimento, o Grupo PDG declara e reconhece que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano, nos termos dos arts. 49, §3º, 67 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não afeta os direitos detidos por tais Credores Extraconcursais. No entanto, tendo em vista que a repactuação de Créditos Extraconcursais pode significar fonte de recursos e reforço para o soerguimento das Recuperandas, o Grupo PDG envidará esforços para atingir acordos bilaterais com tais Credores Extraconcursais a favor de quem tenham sido outorgadas garantias fiduciárias sobre terrenos, unidades imobiliárias, recebíveis ou outros bens sob gestão do Grupo PDG para que adiram ao Plano, hipótese em que serão pagos na forma prevista aos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.3.

4.6.2. Eventual subscrição de Debêntures. O eventual saldo credor em favor de Credores Extraconcursais cujos Créditos tenham fato gerador anterior à Data do Pedido e não sejam integralmente quitados pela liquidação e monetização dos bens objeto da respectiva garantia fiduciária será considerado um Crédito Quirografário Retardatário para fins deste Plano e, portanto, será elegível para subscrever e integralizar Debêntures. A efetiva entrega das Debêntures representa o pagamento dos Créditos em questão, ficando outorgada, de pleno direito, ampla, geral e irrestrita quitação entre as Recuperandas, de um lado, e o respectivo Credor, de outro, quanto a esta fração do Crédito, ressalvados os valores expressos nas próprias Debêntures, para todos os fins e efeitos legais.

4.7. Créditos Ilíquidos

4.7.1. Sujeição dos Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez liquidados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos conforme tratamento atribuído aos Créditos Retardatários na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

4.7.1.1. As Recuperandas reconheceram, na Lista de Credores, determinados Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais que são tratados neste Plano, no montante reconhecido, como Créditos Concurtais liquidados e, portanto, sujeitos aos termos e condições aplicáveis à sua classe desde a Aprovação do Plano. Caso (i) o Credor titular de um Crédito Concurtal nesta condição opte por dar prosseguimento à Ação Judicial e, portanto, não adira às opções de pagamento previstas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3, e (ii) em sede de liquidação de sentença na Ação Judicial, haja majoração do seu Crédito em relação ao montante anteriormente reconhecido na Lista de Credores, o montante correspondente à diferença entre o Crédito apurado em sede de liquidação de sentença na Ação Judicial e o montante reconhecido na Lista de Credores será entendido como um Crédito Ilíquido para fins deste Plano, devendo ser pago conforme tratamento atribuído aos Créditos Retardatários na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

4.8. Reclassificação de Créditos

4.8.1. Observado o disposto na Cláusula 4.1.1.4, na hipótese de Créditos Concurtais indicados na Lista de Credores e sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano. Caso seja posteriormente reconhecida a reclassificação do Crédito que implique modificação dos termos e condições de pagamento já aplicados: (i) na hipótese de tal modificação representar majoração dos valores a serem pagos, o Grupo PDG deverá complementar o pagamento anteriormente efetuado para adequá-lo à nova classificação, sendo que Créditos reclassificados não farão jus a pagamentos que já tenham sido realizados às classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação, ou (ii) na hipótese de tal modificação representar diminuição dos valores a serem pagos, o Credor deverá restituir ao Grupo PDG os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido.

4.9. Majoração dos Créditos

4.9.1. Observado o disposto na Cláusula 4.1.1.4, na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre

as partes, o montante correspondente à diferença entre o Crédito decorrente em decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes. Para que não haja dúvidas, esta hipótese se aplica aos casos em que o Grupo PDG reconheceu Créditos que são objeto de Ações Judiciais em curso, e em relação aos quais os respectivos Credores não exerceram as opções de pagamento descritas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3 acima.

4.10. Redução dos Créditos

4.10.1. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor titular do respectivo Crédito deverá restituir ao Grupo PDG os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito, tal como retificado, ou os títulos mobiliários que tenham sido a ele entregues, indevidamente, em correspondência ao montante reduzido. Para que não haja dúvidas, esta hipótese se aplica aos casos em que o Grupo PDG reconheceu Créditos que são objeto de Ações Judiciais em curso, e em relação aos quais os respectivos Credores não exerceram as opções de pagamento descritas nas Cláusulas 4.4.3 e 4.5.3 acima.

4.11. Alteração da titularidade do Crédito

4.11.1. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade do Crédito, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito e retificação da Lista de Credores. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor original.

5. CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

5.1. Objetivo

5.1.1. Diante das necessidades de caixa do Grupo PDG para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, o Grupo PDG prevê a captação de Novos Recursos. Os Novos Recursos serão destinados ao pagamento de Despesas Gerais e Administrativas, financiamento de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da PDG, bem como para o pagamento de obrigações relacionadas à implementação deste Plano.

5.2. Limitações dos Novos Recursos

5.2.1. Os Novos Recursos poderão ser livremente contratados pelas Recuperandas, inclusive com a outorga dos Ativos Complementares das Recuperandas em garantia, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qualquer tempo. A contratação dos Novos Recursos em valores superiores ao previsto nesta Cláusula está sujeita ao quanto disposto na Cláusula 9.6.2 abaixo.

5.3. Extraconcursalidade dos Novos Recursos

5.3.1. Nos termos dos arts. 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da Lei nº 11.101/2005, os Novos Recursos constituem, em favor dos Novos Financiadores – ainda que estes sejam Credores Concursais –, Créditos Extraconcursais para todos os fins de direito. Inclusive, em caso de superveniência de falência das Recuperandas, tais Créditos Extraconcursais deverão ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos arts. 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 11.101/2005.

5.4. Migração de Créditos Quirografários

5.4.1. Credores Quirografários que tiverem concedido Novos Recursos às Recuperandas no interregno compreendido entre a Data do Pedido e a Homologação Judicial do Plano poderão optar pela migração de parcela equivalente de seus Créditos Quirografários para os mesmos termos e condições de pagamento dos Novos Recursos, de modo que a cada R\$ 1,00 (um real) de Novos Recursos concedidos pelo Credor Quirografário, R\$ 1,00 (um real) de seu Crédito Quirografário passará a ser pago nos mesmos termos e condições dos respectivos Novos

Recursos. As Recuperandas se comprometem a comunicar ao Administrador Judicial as opções exercidas nos termos desta Cláusula, devendo o Administrador Judicial disponibilizar tais informações em sua plataforma online, concedendo acesso a todos os interessados. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula não se aplica aos montantes que (i) sejam concedidos pelos Credores com Garantias Reais mediante autorização para utilização dos recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto respectivas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 4.3.2.13 acima; (ii) sejam concedidos a SPEs titulares de Patrimônios de Afetação que não tenham sido extintos nos termos da Lei n.º 4.591/1964; ou (iii) sejam destinados à implementação e viabilização de empreendimentos imobiliários específicos. Caso o Crédito Quirografário tenha sido convertido em Debêntures ou em Ações, o pagamento da parcela migrada se dará mediante a aquisição de tantas Debêntures ou Ações quantas sejam necessárias para fazer o pagamento na proporção de R\$1,00 de Novos Recursos para R\$1,00 de Crédito Quirografário. Para que não haja dúvidas, o valor de cada Ação e de cada Debênture para os fins desta Cláusula será preço de emissão da respectiva Ação ou Debênture.

6. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

6.1. Alienação de bens do ativo não circulante

6.1.1. Mediante autorização do Juízo da Recuperação, consoante o art. 66 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram seu ativo não circulante, observando-se os limites estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 e neste Plano, a fim de honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

6.2. Alienação de bens do ativo circulante

6.2.1. As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de bens e/ou direitos que integram o seu ativo circulante, incluindo, mas não se limitando a unidades imobiliárias, terrenos e loteamentos, sem necessidade de autorização ou cientificação do Juízo da Recuperação, observando-se a destinação de recursos provenientes da monetização de tais ativos prevista neste Plano.

6.2.1.1. O Grupo PDG observará as seguintes regras para alienação dos referidos bens, exceto se aprovado de forma diferente pelo Credor com Garantia Real do respectivo Cluster, caso o ativo integre um Cluster, ou pela Assembleia de Credores, caso o ativo seja um Ativo Destinado: (i) na venda direta de unidades imobiliárias, é vedado o parcelamento do preço de aquisição; (ii) na alienação de terrenos, o contrato de venda não poderá prever prazo de pagamento do preço de aquisição superior a 24 (vinte e quatro) meses; e (iii) na alienação de loteamentos, o contrato de venda não poderá prever prazo de pagamento do preço de aquisição superior a 9 (nove) anos.

6.3. Alienação de UPIs

6.3.1. A alienação de UPIs, salvo regras específicas previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005 nos termos e condições gerais definidos pelo Grupo PDG e, se aplicável, oportunamente aprovados pelo Credor do respectivo Cluster ao qual os ativos que integrarão a UPI pertencem. Os referidos termos e condições gerais da alienação constarão de edital a ser publicado, contemplando: (i) minuta de contrato de alienação ou condições gerais e específicas para a alienação; (ii) descrição dos bens a serem alienados (inclusive dos bens de titularidade de sociedade caso a alienação seja da participação na referida sociedade), da forma pela qual se dará a transferência, e do valor de alienação dos bens, nos termos do Anexo 4.3.3.1 citado na Cláusula 4.3.3.1.; (iii) prazo para apresentação de propostas; e (iv) critérios para definir a proposta vencedora.

6.3.2. O processo competitivo para alienação de UPI que compreender Ativos Imobiliários de um Cluster terá início (i) a qualquer tempo, por iniciativa do Grupo PDG, hipótese na qual o processo aceitará lances do Credor com Garantia Real mediante utilização dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos referidos Ativos Imobiliários do Cluster; ou (ii) no prazo máximo

de [30] Dias Corridos contados do recebimento pelo Grupo PDG da Notificação de Exercício do Credor com Garantia Real que tenha elegido a Opção B, a qual será considerada uma proposta para aquisição da UPI pelo valor de avaliação dos Ativos Imobiliários que a compõem caso (a) não existam lances de terceiros; ou (b) os lances eventualmente apresentados não sejam aceitos pelo referido Credor.

6.3.2.1. Caso o referido Credor com Garantia Real seja o vencedor do processo competitivo previsto na Cláusula 6.3.2, o preço de aquisição será pago por meio de parte ou da totalidade dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos Ativos Imobiliários do Cluster. Caso o vencedor do certame se enquadre nessa hipótese, os Ativos Imobiliários lhe serão transferidos na forma do art. 60 da Lei 11.101/2005, mediante a quitação parcial do Crédito com Garantia Real, na forma da Cláusula 8.3, sendo que, nesta hipótese, os termos previstos para a Opção B nas Cláusulas 4.3.3 a 4.3.4. relativas ao Sistema Alienação de Ativos Imobiliários serão aplicáveis.

6.3.2.2. Caso o referido Credor com Garantia Real não seja o vencedor do processo competitivo previsto na Cláusula 6.3.2, o valor oferecido pelos Ativos Imobiliários será utilizado para pagamento dos seus Créditos com Garantia Real, e eventual valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 6.4.

6.4. Destinação dos recursos

6.4.1. A destinação dos recursos oriundos da alienação de quaisquer ativos, nos termos desta Cláusula 6^a, observará as regras estabelecidas: (i) na Cláusula 4.3.2.2 a 4.3.2.8, nos casos de alienação de Ativos Imobiliários; (ii) na Cláusula 4.3.2.8.1, no caso da alienação de Ativos Complementares; e (iii) nas Cláusulas 4.3.2.2 e 4.3.2.8.1, nos casos de UPIs compostas de Ativos Imobiliários e Ativos Complementares, proporcionalmente ao valor dos Ativos Imobiliários e Ativos Complementares em questão.

7. REGRAS ADICIONAIS

7.1. Reconstituição de Direitos

7.1.1. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da Lei nº 11.101/2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da Lei nº 11.101/2005.

7.2. Cessão de Créditos

7.2.1. Após a Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a terceiros, e a cessão deverá ser notificada às Recuperandas e ao Administrador Judicial, sendo certo que somente produzirá efeitos após a notificação das Recuperandas. A notificação ao Administrador Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada.

7.3. Sub-rogação

7.3.1. Créditos oriundos de direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra as Recuperandas, observarão os mesmos termos e condições aplicáveis aos créditos e/ou obrigações pagos. Para fins de esclarecimento, isso significa afirmar que estarão sujeitos a este Plano apenas os Créditos por sub-rogação que são, originalmente, Créditos Concursais.

7.4. Modificação do Plano

7.4.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas, votadas pela Assembleia de Credores, e homologadas pelo Juízo da Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005. Aditamentos posteriores ao

Plano, desde que observados os quóruns previstos na Lei nº 11.101/2005 para aprovação de planos, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores, inclusive mediante subscrição e integralização das Debêntures. Em qualquer hipótese, antes ou após o encerramento da Recuperação Judicial, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano somente vincularão os Credores Extraconcursais Aderentes que aprovarem tais aditamentos, alterações ou modificações.

7.4.1.1. Caso quaisquer dos prazos deste Plano não possam ser observados, de acordo com os termos e condições aqui previstos, o Grupo PDG deverá, antes da eventual não observância, convocar uma Assembleia de Credores para deliberar sobre a extensão de tais prazos e a renúncia dos Credores ao direito de declarar o descumprimento do Plano.

7.5. Créditos com Coobrigação e com Garantias Reais prestadas por Recuperandas

7.5.1. Visão geral. Considerando a autonomia das obrigações solidárias e das garantias prestadas e considerando as opções de pagamento previstas neste Plano, ficam estabelecidas e reconhecidas as seguintes regras de pagamento e exigibilidade para que não haja qualquer prejuízo aos Credores no exercício dos direitos que lhes cabem contra Recuperandas e Terceiros.

7.5.2. Coobrigação ou Garantia Real de uma Recuperanda em favor de outra Recuperanda e/ou de Terceiros. Em nenhuma hipótese Créditos Concursais poderão ser exigidos simultaneamente de mais de uma Recuperanda.

7.5.2.1. Na hipótese de Créditos que sejam garantidos por Garantia Real prestada por uma Recuperanda em favor de outra Recuperanda, o pagamento de tais Créditos Concursais será efetuado de acordo com as regras aplicáveis aos Créditos com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.3.1. O pagamento de eventual saldo remanescente após a Dação em Pagamento, a Alienação de UPI ou a integral monetização dos Ativos Imobiliários que compõem a Garantia Real e dos Ativos Complementares utilizados para o reembolso do Credor com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.3.2.8 e 4.3.2.8.1 será efetuado de acordo com as regras de pagamento dos Créditos Quirografários,

resguardados os direitos do respectivo Credor contra Terceiros e Recuperandas que tenham outorgado garantias fiduciárias, nos termos das Cláusulas 7.5.3 e 7.5.4.

7.5.2.2. Nas hipóteses em que o Crédito (a) possua Garantia Real e seja também garantido por garantia real ou fiduciária outorgada por Terceiro, ou (b) possua Garantia Real e tenha um Terceiro como devedor principal, ou (c) possua Garantia Real e seja também garantido por Coobrigação de Terceiro, o saldo residual de Crédito Concursal após a Dação em Pagamento, a Alienação de UPI ou a monetização dos Ativos Imobiliários que compõem a Garantia Real e dos Ativos Complementares utilizados para reembolso do Credor com Garantia Real, nos termos das Cláusulas 4.3.2.8 e 4.3.2.8.1, terá sua exigibilidade suspensa até que o respectivo Credor comunique expressamente às Recuperandas ter esgotado as providências judiciais e extrajudiciais objetivando receber tal crédito contra o Terceiro.

7.5.2.3. Os Credores Concurtais detentores dos Créditos Concurtais a que se refere o Cláusula 7.5.2.1 precedente e que estejam relacionados na Lista de Credores de forma desmembrada, com o reconhecimento de parte dele como Crédito com Garantia Real e de outra parte como Crédito Quirografário, poderão optar, mediante envio de notificação ao Grupo PDG nos termos da Cláusula 9.3, com cópia para o Administrador Judicial, pela aplicação imediata de todos os efeitos do Plano, observada a forma de pagamento de cada parcela de seu Crédito Concursal, ou pela aplicação da regra estabelecida no item precedente. Enquanto o Credor Concursal não manifestar expressamente a sua opção, será aplicada a regra contida na Cláusula 7.5.2.1.

7.5.3. Coobrigação ou Garantia Real de Terceiro em favor de uma Recuperanda. Tendo em vista que este Plano não afeta obrigações assumidas por Terceiros, seja por obrigação principal, Coobrigações, garantias reais, fiduciárias ou quaisquer outras modalidades de garantias prestadas por Terceiros, os Credores manterão a prerrogativa de exigir do Terceiro a satisfação do respectivo Crédito, sem prejuízo ao Crédito devido contra a Recuperanda. Nesses casos, a exigibilidade de eventual parcela quirografária do Crédito tratado nesta Cláusula estará suspensa em relação às Recuperandas até que o respectivo Credor comunique às Recuperandas, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, ter esgotado as providências judiciais e extrajudiciais objetivando receber tal crédito contra o Terceiro.

7.5.3.1. A parcela do crédito que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na Cláusula 4.4.

7.5.4. Garantias fiduciárias de Recuperandas. Tendo em vista que este Plano não afeta garantias fiduciárias prestadas pelas Recuperandas, os Credores titulares de Créditos com tais garantias manterão a prerrogativa de exigir das Recuperandas que outorgaram garantias fiduciárias a satisfação de tal Crédito, sem prejuízo de eventuais direitos decorrentes de tal Crédito contra Terceiros ou outras Recuperandas. Nesses casos, a exigibilidade do Crédito Quirografário estará suspensa em relação às Recuperandas até que o respectivo Credor comunique às Recuperandas, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo, ter esgotado as providências judiciais e extrajudiciais objetivando receber tal crédito contra as Recuperandas que outorgaram garantias fiduciárias e/ou os Terceiros.

7.5.4.1. A parcela do crédito que tenha sido eventualmente quitada pelas Recuperandas que outorgaram garantias fiduciárias e/ou pelos Terceiros será deduzida do total do Crédito sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na Cláusula 4.4.

7.6. Retenção de Lucros Líquidos

7.6.1. Até que os Créditos Concursais sejam integralmente quitados, a PDG não realizará distribuições de quaisquer valores a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, recompra, resgate ou amortização de ações ou quotas ou a qualquer outro título, a seus acionistas e, a fim de fortalecer o seu capital, reterá em seus caixas todos e quaisquer eventuais valores percebidos a título de lucro líquido em cada exercício social, com exceção dos recursos necessários para cumprimento deste Plano, sempre observada a Lei nº 6.404/1976. Se, por qualquer motivo, forem feitas quaisquer distribuições aos acionistas pela PDG (seja a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou a qualquer outro título) antes da quitação integral dos Créditos Concursais, os acionistas deverão prontamente reinvestir tais valores em seus respectivos caixas.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1. Vinculação do Plano

8.1.1. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os Credores Concurtais e os Credores Extraconcurtais Aderentes a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e das disposições previstas neste Plano, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

8.2. Novação

8.2.1. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concurtais, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os quais serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Salvo disposição em sentido contrário neste Plano, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias dos Créditos Concurtais. Por força da novação, todas as obrigações, *covenants* contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pelas Recuperandas antes da Data do Pedido (exceto quanto às garantias fiduciárias, que não são afetadas por este Plano ou pela Recuperação Judicial) são substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste Plano), pelas previsões deste Plano. Nem esta Cláusula nem qualquer outra disposição deste Plano prejudicam ou afetam, de qualquer forma, o direito do Credor de executar eventuais garantias fiduciárias outorgadas por Terceiros ou pelas Recuperandas e/ou garantias outorgadas por Terceiros não sujeitos à Recuperação Judicial atreladas a seus respectivos Créditos ou saldos residuais de Créditos Concurtais, independentemente das Opções para as quais os Credores tenham alocado tais Créditos.

8.3. Quitação

8.3.1. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concurtais de qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e

seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, observado o disposto na Cláusula 8.3.2.

8.3.2. A quitação prevista nesta cláusula não afasta a responsabilização dos diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, em decorrência de violação legal e descumprimento de instrumentos contratuais ainda que sujeitos à Recuperação Judicial.

8.4. Protestos

8.4.1. A Aprovação do Plano ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, implicarão: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer Credor Concursal ou Credor Extraconcursal Aderente em relação aos respectivos Créditos Concurtais ou Créditos Extraconcurtais Aderentes; e (ii) a exclusão definitiva do registro no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

8.5. Extinção das Ações

8.5.1. Enquanto este Plano estiver sendo cumprido, os Credores Concurtais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas, exceto em razão de descumprimento do Plano após o encerramento da Recuperação Judicial; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar contra elas qualquer outro ato construtivo para satisfação de Créditos Concurtais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios contra as Recuperandas. A partir da Homologação Judicial do Plano, todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concurtais serão suspensas, e as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos das Recuperandas serão liberadas, sendo igualmente liberados em favor das Recuperandas o saldo de bloqueios judiciais efetivado nas referidas ações judiciais.

8.6. Formalização de Documentos e Outras Providências

8.6.1. As Recuperandas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

8.7. Ratificação de Atos

8.7.1. A Aprovação do Plano ou a Homologação Judicial do Plano, conforme o caso, representam a concordância e ratificação das Recuperandas de todos os atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Data do Pagamento

9.1.1. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

9.2. Vencimento Antecipado

9.2.1. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações deste Plano após o encerramento da Recuperação Judicial, qualquer Credor Concursal ou Credor Extraconcursal Aderente poderá decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas neste Plano exigíveis pelo respectivo Credor, caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento de notificação enviada ao Grupo PDG por qualquer Credor Concursal ou Credor Extraconcursal Aderente, nos termos da Cláusula 9.3. Nessa hipótese, o Credor Concursal ou Credor Extraconcursal Aderente poderá exigir imediatamente o pagamento da integralidade do saldo devedor do respectivo Crédito.

9.3. Comunicações

9.3.1. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) por *e-mail*, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se as Recuperandas a verificar suas mensagens eletrônicas periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Ao Grupo PDG:

Endereço: Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 1º andar
Vila Olímpia, CEP 04548-005
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: pdgrj@pdg.com.br

Ao Administrador Judicial (ou seu Substituto):

Endereço: Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, 18º andar, Torre Torino
Água Branca, CEP 05001-100
A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo
E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

9.4. Sobrevivência do Plano após encerramento da Recuperação Judicial

9.4.1. Salvo se disposto de maneira diversa neste Plano, todas as suas previsões sobreviverão ao encerramento da Recuperação Judicial, até o seu integral cumprimento, inclusive no que se refere à nomeação e manutenção da contratação dos Agentes de Monitoramento e à implementação dos demais mecanismos de monitoramento de cumprimento do Plano.

9.4.2. O Grupo PDG se compromete a manter em seu *website* destinado à Relação com Investidores, após o encerramento da Recuperação Judicial, seção dedicada à prestação e divulgação de dados e informações pertinentes ao cumprimento do presente Plano.

9.5. Divisibilidade das Previsões do Plano

9.5.1. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

9.6. Continuidade da Operação

9.6.1. Normalidade das atividades. Durante o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades regularmente e exercer todos e quaisquer atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, dispensando-se a prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação, exceto se de forma diversa prevista ou autorizada neste Plano.

9.6.2. Atos sujeitos à prévia aprovação dos Credores durante a Recuperação Judicial. Estão ressalvados os atos descritos abaixo, os quais dependerão de prévia autorização da Assembleia de Credores, sob pena de descumprimento deste Plano:

- (i) redução ou fechamento do capital social da PDG, bem como a aprovação de emissão, pela PDG, de quaisquer valores mobiliários;
- (ii) aquisição de ativo não circulante não relacionados aos objetos sociais das Recuperandas em valores individuais ou agregados, por ano-calendário, superiores a R\$[•] ([•]), bem como de quaisquer participações societárias não relacionadas aos objetos sociais das Recuperandas, de forma direta ou indireta, pelas Recuperandas;
- (iii) celebrar ou prometer celebrar quaisquer contratos com, de um lado, as Recuperandas e, de outro lado, os acionistas diretos e indiretos da PDG, bem como com controladas, coligadas e afiliadas, excetuando-se: (a) a celebração de quaisquer instrumentos necessários para o cumprimento deste Plano, e (ii) a contratação de serviços, produtos ou Novos Recursos entre as Recuperandas e

acionistas diretos e indiretos da PDG, cuja participação acionária na PDG decorra dos pagamentos previstos neste Plano;

- (iv) aprovação de contratação e realização de operações que resultem em endividamento novo das Recuperandas ou suas controladas em valores superiores aos previstos na Cláusula 5 deste Plano;
- (v) concessão de empréstimos, financiamentos ou qualquer forma de dívida pelas Recuperandas e/ou suas controladas em favor de terceiros, assim como concessão de qualquer garantia, real, fidejussória ou fiduciária, incluindo fianças e avais, ou assunção de obrigação de indenizar em benefício de terceiros;
- (vi) renúncia de qualquer direito, ou atos que desobriguem terceiros (inclusive por dívidas e/ou recebíveis) perante as Recuperandas e/ou suas controladas, cujo valor individual ou cumulativo seja superior a R\$[•] ([•]), exceto se tal renúncia ou ato for realizado no âmbito da Recuperação Judicial; e/ou
- (vii) celebração pelas Recuperandas ou pelas suas controladas de acordo em qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral envolvendo um valor individual superior a R\$[•] ([•]).

9.6.3. Atos sujeitos à prévia aprovação dos Credores após o encerramento da Recuperação Judicial. Até 5 (cinco) anos após o encerramento da Recuperação Judicial (“Período de Fiscalização”), a realização dos atos descritos na Cláusula 9.6.1 acima continuará sujeita à prévia autorização dos Credores Concurais.

9.7. Contratos Existentes e Conflitos

9.7.1. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

9.8. Anexos

9.8.1. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.9. Lei Aplicável

9.9.1. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.10. Eleição de Foro

9.10.1. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 29 de setembro de 2017

(Seguem páginas de assinaturas do Plano)

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)

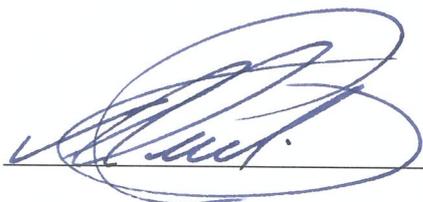


Vladimir Kundert Ranevsky

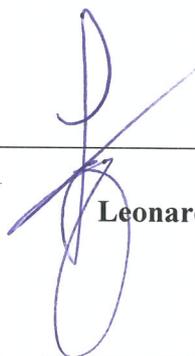


Natalia Maria Fernandes Pires

**por PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Vladimir Kundert Ranevsky



Leonardo Fuchs Piloto

pela PDG COMPANHIA SECURITIZADORA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico)



Vladimir Kundert Ranevsky

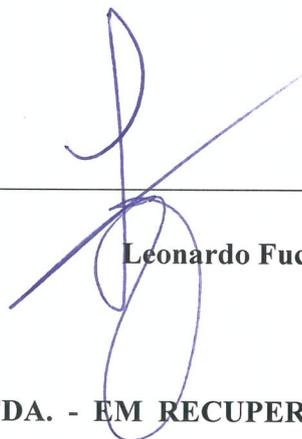


Natalia Maria Fernandes Pires

por **ECOLIFE FREGUESIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Vladimir Kundert Ranevsky



Leonardo Fuchs Piloto

por **AEC CLIENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGEST INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN ANAPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 31 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN SÃO PAULO 37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGIN VERGUEIRO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGR PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA AQUARELE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;**

AGRA BERGEN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA CYRELA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA KAUAI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA MALIGAWA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA MAUI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA MOAB INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA SOROCABA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRA VERBIER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE API EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE ARARAQUARA URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE KS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE RIBEIRÃO PRETO URBANISMO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRE URBANISMO PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AGRELL CONSTRUÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALDEBARAN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALENCAR ARARIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALIVE MORUMBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALTAIR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ALVES PEDROSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMANHÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AMSTERDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 02 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 04 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 07 -

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 09
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 10 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 11 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 15 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 17 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 20 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 21 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 24 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 26 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 27 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 30 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 37 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 42 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 47- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 48 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 49 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 53 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 54 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 55 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 56 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 60 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 67 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 75
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 93 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE 94 -
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUARELLE
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AQUILEIA
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARARAJUBA
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
ARAXÁ PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ARENA PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AROABA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASACORP
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
ATMOS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ATP
ADELAIDE PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; AURORA
INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ÁUSTRIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; BAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DE ITAPOAN INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARÃO DO TRIUNFO INCORPORADORA LTDA. - EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BARRA VILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BELLATRIX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-A EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA 106-B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BENTO LISBOA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BIG FIELD INCORPORAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BOA VIAGEM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BROTAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BRUXELAS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; BULGÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALICANTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CALIOPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CAPH INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARCARA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CARLOS VICARI SPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CCB - 1 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CÉSAR COPPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CESARIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLIX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXLVIII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXX INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL CXXVI INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LII

INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIV
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LIX
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVI
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LVIII
 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LX
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXV
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXVIII
 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXIV
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXV
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXVI
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXX
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL LXXXVI
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL VIII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XCIX
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIV
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XLIX
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXVI
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CHL XXXVIII
 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CIELO
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; CLUB FELICITÁ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CLUB FLORENÇA EMPREENDIMENTO
 IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLINA DE PIATÁ
 INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; COLORE
 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL; CONQUISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CORES DA LAPA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CULT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DANCRUX INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DELAPORTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DIAMANTINA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DINAMARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DRACO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE BUTANTÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE INDEPENDÊNCIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE PARQUE PRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE SANTANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECO LIFE VILA LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ECOLIFE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ELTANIN INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EP770 EMPREITEIRA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ETAGE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EUCALIPTO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EXUBERANCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FINLÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; FORTUNATO FERRAZ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GAN SALVADOR INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GARIBALDI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 1 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 16 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 4 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GDP 6 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GEMINI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERALDO MARTINS

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GERBERA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GLIESE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACAPULCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ACRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGÉLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ARGENTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BAHAMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BEIGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD BÓSNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CALIFÓRNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CANADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CELESTINO BOURRUOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CHILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD COLÔMBIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD EGITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESCÓCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD ESPÍRITO SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FLÓRIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FOLEGANDROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD FRANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GRAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD GROELANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HERAKLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IKRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD IRLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAMAICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD JAPÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LEUCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LIMOGES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LINHARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LISBOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LITUÂNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LOS ANGELES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD LYON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MALI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MARÍLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MILANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MINAS GERAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MÔNACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD MONTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEVADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NEW YORK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NIGÉRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD NORUEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OCEANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD OREGON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PANAMÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PARAÍBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PINK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD POLÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTO VELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PORTUGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PROPERTIES VILA GUILHERME S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RECIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD RORAIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. -

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTIAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SANTORINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIDNEY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SIKINOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SINGAPURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD SUIÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TEXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD TURQUOISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VALENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VENICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD WHITE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 10 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 13 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 16 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 17 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 19 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 20 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 21 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 22 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 25 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 36 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 38 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 49 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 6 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS E IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB TATUAPÉ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB VILA GUILHERME CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOMES FREIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GONDER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GRAJÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE B INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE E INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GREENVILLE H INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

GREENVILLE I INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
HELICONIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
HORIZONTE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ILHAS
GREGAS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
IMPERATRIZ LEOPOLDINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INCORPORADORA IPITANGA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR – AGRA – PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA
SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; INPAR – AGRA – PROJETO
RESIDENCIAL SANTO AMARO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
ITAPAGIPE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JARDIM
DAS VERTENTES INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
JLO BROOKLIN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JULIANA INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JURITI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAIAPÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KALAPALO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KAMAYURA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
KANTARURE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; KFA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KIRMAYR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KOCHAB INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; KSC 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LAGOA ALPHA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LBC EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LN 39
INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
LN 8 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; LONDRES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
LORDELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUAU DO RECREIO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; LUXEMBURGO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL; MADRI INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAIORUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARCIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARCIAL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MAREAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIA MAXIMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARIZ E BARROS 821 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MARUBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATHEUS LEÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MATIPU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MIGUEL DE FRIAS 156 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MINTAKA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MONSENHOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MOSCOU INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NILMA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA ÁGUA RASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA MOÓCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; NOVA TATUAPÉ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSCAR FREIRE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSLO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSWALDO LUSSAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OURO PRETO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARIENSE INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARQUE DO SOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PARTEX INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PCL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 64 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG 67

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
PDG ARAXÁ INCOME LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG BARÃO
GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG
CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG
DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG
INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 1 INCORPORAÇÃO E
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG
LN 28 INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; PDG LN 31 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 33 INCORPORAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 34
INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
PDG LN 35 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; PDG LN 37 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG LN 9 INCORPORAÇÃO E
EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SÃO PAULO
INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SERVIÇOS DE
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 10
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 15
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 2
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 4
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 5
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 6
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 69
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 7
INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 70
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 71
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 72
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 73
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 74
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SP 9

INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 13
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG
SPE 17 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; PDG SPE 18 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 19 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 34 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE 38
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; PDG SPE 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG SPE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PINHEIRO
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PIRACANTOS
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PITUAÇU
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POLI
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
POLIANA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; POMPEU
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PRAIA NOVA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
RAGUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; RESERVA 3 INCORPORADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
RESERVA DE ALPHAVILLE SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RESERVA DE PIATÃ INCORPORADORA
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RIO MADEIRA INCORPORADORA LTDA.
- SPE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SAIPH INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SALVADOR 2 INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTA GENEVRA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SANTANA

INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO BERNARDO 1
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; SÃO BERNARDO 2 SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SÃO
JOÃO CLIMACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SAVELLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIO INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SCORPIUS INCORPORADORA LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SERRA BELLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SIRIUS INCORPORADORA SPE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPASSO MOOCA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ABELARDO BUENO 3600
INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ALMIRANTE
BALTAZAR 131 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE
ASSIS BUENO 30 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE
BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BARONESA DE POCONÉ 222 INCORPORAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE BMI 600 INCORPORAÇÕES LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CESÁRIO DE MELO 3600 INCORPORAÇÕES
S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL LXXXII INCORPORAÇÕES LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XII INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE CHL XL INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DALCÍDIO JURANDIR 255 INCORPORAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DOM HELDER CÂMARA 3152
INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE DONA MARIANA
187 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA
CABUCU DE BAIXO INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
SPE ESTRADA DO MAGARCA 1870 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE ESTRADA DO MONTEIRO 323 INCORPORAÇÕES
LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GC ESTRADA DO RIO GRANDE 1320
INCORPORAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE GENERAL MITRE
137 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE JAIME POGGI

INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LARGO DO MACHADO 21 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE LUCIO COSTA 1700 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 187 INCORPORAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MARQUÊS DE SÃO VICENTE 2 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE MOL 38 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG LN 11 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE PDG MARECHAL RONDON EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RANGEL PESTANA 256 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE VPA 144 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPE VPA 244 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; SPRINGS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; STELLA MARIS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; STXROCK 10 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TAGIPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TALIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TEIXEIRA DE BARROS INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE 03 LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TIRADENTES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TOQUIO INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; TRINTA E UM DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VASSOURAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VEGA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VICENTE FERRER INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGE RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VILLAGIO SPLENDORE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VIRGINIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITAL PALÁCIO MIRAFLORES INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITALITY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; VITELIUS

**INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; WAURÁ
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
ZMF 23 INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 5
INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ZMF 9
INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

*(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial apresentado por PDG Realty S.A.
Empreendimentos e Participações – Em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de
seu grupo econômico)*



Roberto Giarelli

por ADÉLIA INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; API SPE
64- PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ASTROEMERIA
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CICLAME
INCORPORADORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLD CUIABA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL; GOLD SENEGAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 31 EMPREENDIMENTO
IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; GOLDFARB 35
EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
GRAND LIFE BOTAFOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL; ICARAI VILLAGE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Anexo 1.6.14	Condições gerais do Aumento de Capital
Anexo 1.6.48	Condições gerais das Debêntures
Anexo 1.6.53	Despesas Gerais e Administrativas
Anexo 1.6.61	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
Anexo 1.6.62	Laudo Econômico-Financeiro
Anexo 4.3.2.3	Composição dos Clusters
Anexo 4.3.2.4	Despesas Diretas
Anexo 4.3.2.5.3	Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centralizadora do Cluster
Anexo 4.3.2.6.2	Contrato de Cessão Fiduciária Conta Centralizadora Ativos Complementares
Anexo 4.3.2.7.2	Atualização mensal dos Ativos Imobiliários que compõem os Clusters
Anexo 4.3.2.7.4	Teste anual de aderência do valor das Despesas Gerais e Administrativas
Anexo 4.3.2.9.3	Limites Globais
Anexo 4.3.2.9.4	Atualização Anual dos Limites Globais
Anexo 4.3.2.9.6	Projeção Trimestral
Anexo 4.3.2.10.1	Termos gerais do contrato do Agente de Monitoramento Financeiro
Anexo 4.3.2.10.3	Termos gerais dos contratos dos Agentes de Monitoramento Imobiliário
Anexo 4.3.2.10.4	Agentes de Monitoramento Permitidos
Anexo 4.3.3	Modelo Dação em Pagamento/Alienação de UPI
Anexo 4.3.4	Notificação de Exercício – Credores com Garantia Real
Anexo 4.4.2	Notificação de Exercício – Credores Quirografários
Anexo 4.4.3	Notificação de Exercício – Credores Quirografários Ações Judiciais
Anexo 4.5.2	Notificação de Exercício – Credores ME/EPP
Anexo 4.5.3	Notificação de Exercício – Credores ME/EPP Ações Judiciais

Anexo 1.6.14

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Condições gerais do Aumento de Capital

- a) **Direito de preferência.** Nos termos do art. 171, § 2º da Lei n.º 6.404/1976, os acionistas da PDG na data da realização do Aumento de Capital terão direito de preferência para subscrição das Ações de forma proporcional à sua participação no capital da PDG. A integralização das Ações pelos acionistas da PDG deverá ser feita em moeda corrente nacional no ato da subscrição das Ações. Caso algum acionista exerça o seu direito de preferência, a importância por ele paga será distribuída de forma proporcional aos Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção C.
- b) **Valor do aumento de capital.** O valor do Aumento de Capital corresponderá ao valor indicado na Lista de Credores para os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção C e o eventual aporte, caso os atuais acionistas optem por exercer o direito de preferência.
- c) **Valor do crédito para fins de conversão.** Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que validamente elegerem a Opção C serão capitalizados pelo valor a eles atribuído na Lista de Credores.
- d) **Preço de emissão.** O preço de emissão das Ações será equivalente à média da cotação de fechamento das ações ordinárias da PDG no ambiente BM&FBovespa nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da Homologação Judicial do Plano, sem ágio ou deságio, em observância ao art. 170, § 1, III da Lei n.º 6.404/1976.
- e) **Direitos.** As Ações terão os mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da PDG.

Anexo 1.6.48

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Condições gerais das Debêntures

- a) **Valor da Emissão de Debêntures:** O valor total da emissão de Debêntures corresponderá à soma dos valores indicados na Lista de Credores para os Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP que puderem ser utilizados para integralizar as Debêntures nos termos do Plano.
- b) **Séries:** as Debêntures serão emitidas em até [•] ([•]) séries, com intervalos de [•] ([•]) meses entre a subscrição de cada uma das séries, de forma a viabilizar o pagamento de eventuais Créditos Quirografários Retardatários e Créditos ME/EPP Retardatários. A escritura de emissão das Debêntures preverá o cancelamento das séries que não forem tempestivamente subscritas e integralizadas.
- c) **Correção Monetária e Juros:** As Debêntures serão acrescidas de juros e correção monetária correspondentes à TR desde a data da sua emissão até a data de pagamento.
- d) **Vencimento:** As Debêntures terão vencimento no 25º (vigésimo quinto) aniversário contado da sua data de emissão.
- e) **Condições de Pagamento:** Na data do vencimento, mediante pagamento em moeda corrente nacional, podendo ainda o titular das Debêntures optar pela conversão das suas Debêntures em ações ordinárias de emissão da PDG. A taxa de conversão será calculada considerando o saldo devedor das Debêntures na data de conversão e a média da cotação de fechamento das ações ordinárias da PDG no ambiente BM&FBovespa nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da conversão, sem ágio ou deságio.
- f) **Conversão Facultativa Debenturista:** A cada aniversário de [•] ([•]) meses contado da data de emissão das Debêntures, os titulares de Debêntures poderão optar por converter as suas Debêntures em ações ordinárias de emissão da PDG. Nessa caso, a taxa de conversão será calculada considerando o saldo devedor das Debêntures na data de conversão e a média da cotação de fechamento das ações ordinárias da PDG no ambiente

BM&FBovespa nos 90 (noventa) pregões antecedentes à data da conversão, sem ágio ou deságio.

- g) **Amortização Antecipada Obrigatória:** haverá amortização antecipada obrigatória mediante utilização de (i) parte dos resultados econômicos provenientes da comercialização de empreendimentos desenvolvidos sobre Terrenos Hipotecados, nos termos da Cláusula 4.3.2.11 do Plano; e (ii) recursos excedentes após a integral liquidação das obrigações devidas no âmbito do Sistema de Monetização de Ativos, conforme definido nas Cláusulas 4.3.2 e seguintes do Plano.

- h) **Aquisição Facultativa pela Emissora:** A cada aniversário de [•] ([•]) meses contado da data de emissão das Debêntures, a PDG terá a opção de adquirir, total ou parcialmente, mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Debêntures.

Anexo 1.6.53

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Despesas Gerais e Administrativas

<u>Classificação</u>	<u>Descrição</u>
Pessoal	Despesas de pessoal desde folha de pagamento, benefícios e obrigações contempladas na política da Companhia
OPEX	Despesas de tecnologia, viagem, infraestrutura do escritório, prestadores de serviços
Não recorrentes	Despesas de serviços especializados e remuneração referentes ao processo de RJ

Anexo 1.6.61

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

[•]

Anexo 1.6.62

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Laudo Econômico Financeiro

[•]

Anexo 4.3.2.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Composição dos Clusters

Cluster Banco do Brasil

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
API SPE 17 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Residencial Luzes/Agua
CHL CVI INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca de Terreno	Residencial Meridiano
GOLDFARB 29 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Erbetta
GOLDFARB 41 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Baltazar
PDG SPE 38 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Via Ema
PDG SPE 43 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Parque Amazônia
TOQUIO INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Colégio XII de Outubro
CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	Penhor de Quotas	-
PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA, URBANIZADORA E CORRETORA LTDA.	Penhor de Quotas	-
PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	Penhor de Quotas	-

Cluster Bradesco

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
AGEST INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Nature Cond. Clube
AGRA PRADESH INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Royal Park
API SPE 15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Vista Do Sol
BNI BALTICO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Ikê e Tamari
CHL XLIII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Hydra Club de Morar
GONDER INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Coral Gables e Key Biscayne
PDG BARÃO GERALDO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Dot Office e Dot Home
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Torre Acácia
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Village Parati I
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	New Lake
MARCIA INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Cittá Modena

Cluster Caixa Econômica Federal

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
CHL CII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Tijuca Uno
CHL DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Sublime
CHL LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Corcovado

GOLDFARB 5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Morada De Cascais
PDG SP 7 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Fusion Home & Office
PDG SPE 15 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Grand Family
SPE CHL XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Enterprise City Center
SPE CHL XCVI INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Tijuca Uno

Cluster Itaú

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	Hipoteca / Penhor de recebíveis	-
AGRA SINGOLARE INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Singolare
API SPE 75 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Torres Do Jardim I
CHL 133 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Golden Tulip
CHL CXXII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Matizes
GDP 3 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Hit Alphaville
GOLD AMORGOS EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Residencial Esplanada
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Etco
PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Venit
PEREIRA BARRETO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE S/A	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Domo Business
SPE RESERVA ECOVILLE/OFFICE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Office Life
AGRA JUNDIAÍ INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Reserva Monet
CHL XCIX INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca de Terreno	Itumirim
GOLD CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	Recanto Das Araucarias
GOLD FIJI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	Residencial Açores
GOLD HAVANA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	Zuquim
GOLDFARB 35 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	Hipoteca de Terreno	Campo Di Bari
JURITI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Altos Da Vila Sonia
KOCHAB INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Anima Clube Parque
SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Santa Cruz I
PDG SÃO PAULO INCORPORAÇÕES S/A	Hipoteca / Penhor de recebíveis	Vert

Cluster Votorantim

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
AMSTERDÃ INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Torre Acácia
API SPE 39 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	Village Parati I
GOLD PURPLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	Hipoteca de Terreno	New Lake
MARCIA INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	Cittá Modena

Cluster Transpar Brinks

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
CHL CVII INCORPORAÇÕES LTDA.	Hipoteca de Terreno	

Cluster Maria Helena Gomes Vautier

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
MUTINGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Hipoteca de Terreno	

Cluster Ribeiro Participações Ltda

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
RIO NEGRO INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	

Cluster Adriana Silva Nico

<u>SPE</u>	<u>Tipo de garantia</u>	<u>Empreendimento</u>
GREENVILLE INCORPORADORA LTDA.	Hipoteca de Terreno	

Anexo 4.3.2.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Despesas Diretas

<u>Classificação</u>	<u>Descrição</u>
Condomínio/ IPTU	Despesas de Condomínio e IPTU de unidades ainda em estoque
Contencioso Futuro	Despesas relacionadas ao processo contencioso
Custo a incorrer	Despesas para construção de empreendimentos
Custos de incorporação	Despesas com incorporação
Custos indiretos - Repasse	Despesas relacionadas com clientes
Impostos	Despesas com impostos
Marketing	Despesas com marketing
Movimentação SFH	Despesas com movimentação de dívida para financiamento de obra
Outros	Demais despesas

Anexo 4.3.2.5.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

**Contrato de Cessão Fiduciária dos direitos de titularidade da Conta Centralizadora do
Cluster**

[•]

Anexo 4.3.2.6.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

**Contrato de Cessão Fiduciária dos direitos de titularidade da Conta Centralizadora dos
Ativos Complementares**

[•]

Anexo 4.3.2.7.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Forma da atualização mensal dos Ativos Imobiliários que compõem os Clusters

Empreend.	Company Code	Cluster	PEP	Bloco	Unidade	CONSOLID. OPERAÇÕES	Classific.	ID Contrato	Nome	CPF	Data da Venda	Valor do Contrato	Total a Receber
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[Estoque]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[Estoque]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[Estoque]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Anexo 4.3.2.7.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Teste Anual de Aderência do valor das Despesas Gerais e Administrativas

São Paulo, [•] de [•], de 201[•].

À

[•]

[•]

[•]

At.: Sr. [•]

Ref.: Teste Anual de Aderência nos termos da Cláusula 4.3.2.7.4 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência à recuperação judicial da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico (“Grupo PDG”), ajuizada em 23 de fevereiro de 2017, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo (“Juízo da Recuperação Judicial”).

2. O plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”) foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•], nos termos dos arts. 56 e 58 da Lei nº 11.101, de 2005.

3. Nos termos da Cláusula 4.3.2.7.4 do Plano, o Grupo PDG deve apresentar ao Agente de Monitoramento Financeiro, anualmente nas datas de aniversário da Homologação Judicial do Plano, a documentação necessária para fins de comprovação e verificação da compatibilidade do valor das Despesas Gerais e Administrativas com parâmetros de mercado (“Teste Anual de Aderência”).

4. Em cumprimento à obrigação prevista na referida Cláusula, o Grupo PDG vem informar que o valor das Despesas Gerais e Administrativas corresponde a 3,8% (três vírgula oito por cento) ao ano dos Ativos Imobiliários, e, portanto, continua aderente às práticas de mercado, conforme resta comprovado no Anexo I a esta carta, que apresenta a metodologia utilizada para aferir a efetiva compatibilidade das Despesas Gerais e Administrativas do Grupo PDG com parâmetros de mercado.

5. Termos e expressões grafados em maiúsculas na presente carta e em seu Anexo, mas não expressamente aqui definidos, terão os significados a eles atribuídos pelo Plano.

Atenciosamente,

PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial

Anexo I

ao Teste Anual de Aderência apresentado em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologada pelo Juízo da Recuperação em [•]

Metodologia adotada para verificação da compatibilidade das Despesas Gerais e Administrativas com parâmetros de mercado

1. Objetivo

1.1. Teste anual para confirmar a compatibilidade do valor das Despesas Gerais e Administrativas praticado pelo Grupo PDG com valores praticados por outros grupos atuantes no mercado imobiliário.

1.2. Definição do valor a ser pago ao Grupo PDG em razão das Despesas Gerais e Administrativas incorridas.

2. Composição do Teste Anual de Aderência

2.1. O Teste Anual de Aderência é composto pelas seguintes etapas:

- (i) seleção de 4 (quatro) companhias abertas do mesmo setor de atuação, com características que permitam a comparação necessária para consecução do presente teste, tais como: (a) Rossi Residencial S.A.; (b) EZTec Empreendimentos e Participações S.A.; (c) MRV Engenharia e Participações S.A.; e (d) Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (em conjunto, “Companhias Selecionadas”); se porventura não houver 4 (quatro) companhias abertas do mesmo setor de atuação, com características que permitam a comparação necessária para consecução do presente teste no momento de sua realização, o teste será realizado com tantas quanto forem tais companhias;
- (ii) a fórmula para a consecução do presente teste será (“Fórmula do Teste Anual de Aderência”):

$$\text{Vg\&a} = \frac{\text{Despesas Gerais e Administrativas de cada Companhia Selecionada}}{\text{Ativos de cada Companhia Selecionada (Estoque a Valor de Mercado + Contas a Receber)}}$$

onde $Vg\&a$ é o Valor Médio das Despesas Gerais e Administrativas como percentual do Ativo gerenciado

- (iii) uma vez aplicada a Fórmula do Teste Anual de Aderência, o valor das Despesas Gerais e Administrativas a ser pago ao Grupo PDG nos termos do Plano será o menor entre: (a) o Valor de Despesas Gerais e Administrativas praticado pelo Grupo PDG; ou (b) o valor médio percentual praticado pelas Companhias Seleccionadas multiplicado pelo valor dos Ativo Imobiliários sob gestão do Grupo PDG.

3. Metodologia do Teste Anual de Aderência

3.1. A metodologia do Teste Anual de Aderência é composta pelos elementos listados abaixo e será aplicada anualmente sobre dados extraídos dos relatórios financeiros divulgados pelas Companhias Seleccionadas.

3.2. Para fins de aplicação da Fórmula do Teste Anual de Aderência constante do item 2 acima e realização do Teste Anual de Aderência, Despesas Gerais e Administrativas incluem, mas não se limitam a salários e benefícios, serviços de terceiros, aluguéis, energia, água, comunicação, sistemas, remuneração variável, sendo que o valor das Despesas Gerais e Administrativas das Companhias Seleccionadas a ser considerado para fins de aplicação da fórmula constante do item 2 acima corresponderá à soma destes valores divulgados nos documentos oficiais de referidas Companhias Seleccionadas referentes aos quatro trimestres que antecederem a apresentação do Teste Anual de Aderência.

3.3. Sendo assim, utilizando-se os dados referentes às Despesas Gerais e Administrativas divulgados pelas Companhias Seleccionadas, e partindo-se do 2º Trimestre de 2016 até o 1º Trimestre de 2017, chega-se ao seguinte quadro:

Despesas Gerais e Administrativas (Em R\$ mil)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Últimos doze meses
PDG					163.087 ⁽¹⁾
Rossi	19.310	18.392	30.371	16.100	84.173
Eztec	22.401	21.349	17.741	19.668	81.159
MRV	74.584	77.242	69.494	71.182	292.502
Cyrela	113.954	111.709	112.629	98.009	436.301

(1) As Despesas Gerais e Administrativas do Grupo PDG são a projeção dos próximos 12 meses

3.4. Para fins de aplicação da fórmula constante do item 2 acima e realização do Teste Anual de Aderência, como “Ativo das Companhias Selecionadas” será considerada a média aritmética da soma trimestral de 2 (dois) itens, considerando a posição do início do período, a saber: (i) Estoque a Valor de Mercado; e (ii) Contas a Receber consideradas a valor contábil.

3.5. Sendo assim, utilizando-se os dados referentes ao Estoque a Valor de Mercado e ao Contas a receber divulgados pelas Companhias Selecionadas, e partindo-se do 2º Trimestre de 2016 até o 1º Trimestre de 2017, chega-se ao seguinte quadro:

Estoque a valor de mercado (Em R\$ mil, % Companhia)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Média Últimos doze meses
PDG					2.263.000 ⁽²⁾
Rossi	1.549.300	1.360.000	1.239.200	1.253.100	1.350.400
Eztec	1.259.871	1.296.645	1.336.030	1.193.291	1.271.459
MRV	6.044.000	6.099.000	5.845.000	5.836.000	5.956.000
Cyrela	5.398.000	5.437.000	5.246.000	5.389.000	5.367.500

Contas a receber (Em R\$ mil, % Companhia)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Média Últimos doze meses
PDG					2.022.665 ⁽²⁾
Rossi	1.180.300	1.215.100	1.125.800	1.074.900	1.149.025
Eztec	946.489	898.741	890.458	919.225	913.728
MRV	3.120.000	3.019.000	2.888.000	2.653.427	2.920.107
Cyrela	3.933.676	3.580.176	3.566.502	3.379.792	3.615.037

Ativos (Estoque + Contas a receber) (Em R\$ mil, % Companhia)					
Companhia	2T16	3T16	4T16	1T17	Média Últimos doze meses
PDG					4.285.665
Rossi	2.729.600	2.575.100	2.365.000	2.328.000	2.499.425
Eztec	2.206.360	2.195.386	2.226.488	2.112.516	2.185.187
MRV	9.164.000	9.118.000	8.733.000	8.489.427	8.876.107
Cyrela	9.331.676	9.017.176	8.812.502	8.768.792	8.982.537

(2) Referente ao 1T17

3.6. Utilizando-se os valores acima apresentados para as Companhias Seleccionadas, a média das Despesas Gerais e Administrativas como percentual dos ativos gerenciados é de 3,8% a.a. (três vírgula oito por cento ao ano), conforme tabela abaixo:

Companhia	G&A	Ativos (Estoque + Contas a receber)	Média Últimos doze meses
Rossi	84.173	2.499.425	3,4%
Eztec	81.159	2.185.187	3,7%
MRV	292.502	8.876.107	3,3%
Cyrela	436.301	8.982.537	4,9%
Média	-	-	3,8%

Fontes:

Informações Trimestrais de Resultado e Earnings Release dos períodos 2T16 ao 1T17 das Companhias publicamente disponíveis:

- (i) Rossi Residencial S.A.
- (ii) EZTec Empreendimentos e Participações S.A.
- (iii) MRV Engenharia e Participações S.A.
- (iv) Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações
- (v) PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial

Anexo 4.3.2.9.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Atualização Anual dos Limites Globais

Atualização Anual dos Limites Globais - Cluster [•]

Valores em BRL milhões

Classificação	Sub-Classificação	YTD	YTD	2019-	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Global	Real+Proj	
		Proj	Real	2030															
Despesas Gerais e Adm.	Pessoal			-															
Despesas Gerais e Adm.	OPEX			-															
Despesas Gerais e Adm.	Não recorrentes			-															
Despesas Diretas	Cond/ IPTU			-															
Despesas Diretas	Contencioso Futuro			-															
Despesas Diretas	Custo a incorrer			-															
Despesas Diretas	Custos de incorporação			-															
Despesas Diretas	Custos indiretos - Repasse			-															
Despesas Diretas	Impostos			-															
Despesas Diretas	Marketing			-															
Despesas Diretas	Movimentação SFH			-															
Despesas Diretas	Outros			-															
Novas dívidas	Novas Dívidas			-															
Dívidas PRJ	Movimentação Extraconcursal			-															
Dívidas PRJ	Trabalhista			-															
Dívidas PRJ	Pagamento Curto Prazo			-															
Dívidas PRJ	Garantia Real (Clusters)			-															
Dívidas PRJ	Quirografários			-															
TOTAL		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa mínimo	Janeiro																		
Caixa mínimo	Fevereiro																		
Caixa mínimo	Março																		
Caixa mínimo	Abril																		
Caixa mínimo	Maiο																		
Caixa mínimo	Junho																		
Caixa mínimo	Julho																		
Caixa mínimo	Agosto																		
Caixa mínimo	Setembro																		
Caixa mínimo	Outubro																		
Caixa mínimo	Novembro																		
Caixa mínimo	Dezembro																		

Caixa mínimo	Menor valor			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa mínimo	Valor médio			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa mínimo	Máximo valor			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Anexo 4.3.2.9.6

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Projeção Trimestral

Projeção Trimestral - Cluster [•]

Valores em BRL
milhões

ORÇADO						REALIZADO						VARIACÃO					
Classificação	Sub-Classificação	M0-M2	M0	M1	M2	Classificação	Sub-Classificação	M0-M2	M0	M1	M2	Classificação	Sub-Classificação	M0-M2	M0	M1	M2
Desp. Ger. e Adm.	Pessoal	-				Desp. Ger. e Adm.	Pessoal	-				Desp. Ger. e Adm.	Pessoal	-	-	-	-
Desp. Ger. e Adm.	OPEX	-				Desp. Ger. e Adm.	OPEX	-				Desp. Ger. e Adm.	OPEX	-	-	-	-
Desp. Ger. e Adm.	Não recorrentes	-				Desp. Ger. e Adm.	Não recorrentes	-				Desp. Ger. e Adm.	Não recorrentes	-	-	-	-
Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-				Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-				Despesas Diretas	Contencioso Futuro	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custo a incorrer	-				Despesas Diretas	Custo a incorrer	-				Despesas Diretas	Custo a incorrer	-	-	-	-
Despesas Diretas	Custos de incorpor.	-				Despesas Diretas	Custos de incorpor.	-				Despesas Diretas	Custos de incorpor.	-	-	-	-
Despesas Diretas	Cust. indir.-Repasse	-				Despesas Diretas	Cust. indir.-Repasse	-				Despesas Diretas	Cust. indir.-Repasse	-	-	-	-
Despesas Diretas	Marketing	-				Despesas Diretas	Marketing	-				Despesas Diretas	Marketing	-	-	-	-
Despesas Diretas	Movimentação SFH	-				Despesas Diretas	Movimentação SFH	-				Despesas Diretas	Movimentação SFH	-	-	-	-
Despesas Diretas	Outros	-				Despesas Diretas	Outros	-				Despesas Diretas	Outros	-	-	-	-
Novas dívidas	Novas Dívidas	-				Novas dívidas	Novas Dívidas	-				Novas dívidas	Novas Dívidas	-	-	-	-
Dívidas PRJ	Moviment. Extrac.	-				Dívidas PRJ	Moviment. Extrac.	-				Dívidas PRJ	Moviment. Extrac.	-	-	-	-
Dívidas PRJ	Trabalhista	-				Dívidas PRJ	Trabalhista	-				Dívidas PRJ	Trabalhista	-	-	-	-
Dívidas PRJ	Pagto Curto Prazo	-				Dívidas PRJ	Pagto Curto Prazo	-				Dívidas PRJ	Pagto Curto Prazo	-	-	-	-
Dívidas PRJ	Gar. Real (Clusters)	-				Dívidas PRJ	Gar. Real (Clusters)	-				Dívidas PRJ	Gar. Real (Clusters)	-	-	-	-
Dívidas PRJ	Quirografários	-				Dívidas PRJ	Quirografários	-				Dívidas PRJ	Quirografários	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	TOTAL		-	-	-	-	TOTAL		-	-	-	-
Caixa mínimo	Valor médio					Caixa mínimo	Valor médio					Caixa mínimo	Valor médio				

Anexo 4.3.2.10.1

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Sumário dos termos e condições do contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente de Monitoramento Financeiro

Partes	PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Em Recuperação Judicial , sociedade por ações de capital aberto com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1955, 1º andar, Vila Olímpia, na Capital do Estado de São Paulo, 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89; e [•], com sede na [•], [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•].
Considerando que:	(i) em 23 de fevereiro de 2017, a PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – em recuperação judicial e outras sociedades integrantes de seu grupo econômico (“ <u>Grupo PDG</u> ” ou “ <u>Recuperandas</u> ”), ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de São Paulo, em trâmite sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100 (“ <u>Recuperação Judicial</u> ”); (ii) o Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“ <u>Plano</u> ”) foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•], nos termos da Lei nº 11.101/2005, tendo sido, assim, novadas todas as obrigações das Recuperandas sujeitas ao Plano; (iii) em relação aos Créditos com Garantia Real, o Plano regulou o chamado Sistema de Monetização de Ativos, nos termos do qual serão viabilizadas: (a) a vinculação de cada Credor com Garantia Real ao conjunto de Ativos Imobiliários financiados por ou onerados em favor de referido credor; (b) a conservação dos Ativos Imobiliários ao longo do tempo e a preservação de seu valor,

	<p>mediante custeio de despesas não sujeitas ao Plano e originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários; (c) a adoção de uma política de caixa mínimo que garanta o custeio das despesas associadas a tal preservação, sejam elas originadas diretamente pelos Ativos Imobiliários, sejam elas Despesas Gerais e Administrativas para a preservação dos referidos Ativos Imobiliários, ou ainda, despesas incorridas para implementação e cumprimento do Plano; (d) a implementação das medidas necessárias para a eficiente comercialização e monetização dos Ativos Imobiliários;</p> <p>(iv) para dar continuidade ao Sistema de Monetização de Ativos e contribuir com a viabilidade do Plano é necessário que os Credores com Garantia Real autorizem a utilização de recursos provenientes da monetização dos Ativos Imobiliários objeto de suas respectivas Garantias Reais para viabilizar a remuneração dos serviços prestados pelo Grupo PDG e pagamento de despesas dos Ativos Imobiliários e de implementação e cumprimento do Plano, nas hipóteses em que os recursos provenientes da monetização dos Ativos Complementares não sejam suficientes para realizar o pagamento das Despesas Gerais e Administrativas, das Despesas Diretas dos Ativos Imobiliários e das despesas para implementação e cumprimento do Plano;</p> <p>(v) para viabilizar essa estrutura, os Ativos Imobiliários foram divididos em grupos correspondentes a cada um dos Credores com Garantia Real (“<u>Clusters</u>”), de forma que cada um dos Credores com Garantia Real será titular de um Cluster, constituído por Ativos Imobiliários que tenham sido financiados e/ou onerados em favor do referido credor;</p> <p>(vi) nos termos da Cláusula 4.3.2.9 do Plano, o Grupo PDG deverá manter uma Política de Caixa Mínimo, tendo em vista a necessidade de manutenção e sustentabilidade do Sistema de Monetização de Ativos Imobiliários;</p>
--	---

	<p>(vii) nos termos da Cláusula [•] do Plano, o Grupo PDG deverá contratar e manter contratado um agente de monitoramento financeiro, cujas atribuições estão descritas neste documento.</p>
<p>1. Objeto</p>	<p>1.1. <u>Escopo</u>. Monitoramento de atividades do Grupo PDG no âmbito da Recuperação Judicial e do Plano.</p> <p>1.2. <u>Atribuições</u>. O Agente de Monitoramento Financeiro terá as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) acompanhar as movimentações da Conta Centralizadora do Cluster; (ii) monitorar que os recursos depositados na Conta Centralizadora do Cluster sejam utilizados na forma da Cláusula 4.3.2.8 do Plano; (iii) avaliar o Teste Anual de Aderência apresentado pelo Grupo PDG, na forma da Cláusula 4.3.2.7.4 do Plano; (iv) verificar a atualização gerencial da Base dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Complementares para fins de cálculo do valor das Despesas Gerais e Administrativas, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.2 do Plano; (v) adotar a atualização anual do valor dos Ativos Imobiliários e do valor dos terrenos, unidades imobiliárias e recebíveis integrantes dos Ativos Complementares realizada pelos Agentes de Monitoramento Imobiliário, nos termos da Cláusula 4.3.2.7.3 do Plano; (vi) verificar o Valor das Despesas Futuras do Cluster e o Valor de Caixa Mínimo em ciclos mensais, bem como monitorar o cumprimento das Cláusulas 4.3.2.9.1, 4.3.2.9.2, 4.3.2.9.3 e 4.3.2.9.4; (vii) monitorar a execução do fluxo de caixa das Recuperandas e das demais sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente;

	<p>(viii) monitorar os pagamentos previstos no Plano;</p> <p>(ix) monitorar o cumprimento da Cláusula 4.3.2.7.5 do Plano; e</p> <p>(x) apresentar ao Grupo PDG relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores, os quais deverão ser, na mesma periodicidade, apresentados pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados no <i>website</i> do Grupo PDG, sendo ainda facultado ao Agente de Monitoramento a apresentação de tais relatórios ao Administrador Judicial.</p> <p>1.2.1. O primeiro relatório do Agente de Monitoramento Financeiro deverá ser produzido e enviado até o último Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano.</p>
<p>2. Vigência</p>	<p>2.1. <u>Prazo</u>. O prazo do monitoramento aqui proposto se encerrará quando todos os Credores com Garantia Real tiverem seus Créditos satisfeitos. Independentemente deste prazo o Agente de Monitoramento Financeiro poderá ser substituído ou renunciar a qualquer momento, conforme cláusula 4.3.2.10.6 do Plano.</p>
<p>3. Remuneração</p>	<p>3.1. <u>Remuneração</u>. A remuneração fixa do Agente de Monitoramento Financeiro será acordada quando da assinatura do contrato definitivo.</p>
<p>4. Informações Confidenciais</p>	<p>4.1. <u>Confidencialidade</u>. O Agente de Monitoramento Financeiro no curso dos serviços ora especificados terá acesso a informações de natureza confidencial. Informações confidenciais são quaisquer informações do Grupo PDG obtidas pelo Agente de Monitoramento Financeiro em decorrência das atribuições estabelecidas no Plano, excetuando-se aquelas que: (i) pertencerem ao domínio público ou que se tornem de domínio público; (ii) sejam reveladas em conformidade com o Contrato ou com o Plano; ou (iii) sejam reveladas em razão de norma legal, ordem judicial ou</p>

	<p>por determinação de autoridade competente, caso em que a divulgação deverá ocorrer somente até a extensão necessária ao cumprimento da norma, ordem ou determinação, bem como o Agente de Monitoramento Financeiro deverá informar a PDG sobre a ordem recebida da referida autoridade.</p>
<p>5. Disposições Gerais</p>	<p>5.1. <u>Definições.</u> Os termos utilizados no Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam expressamente definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Plano.</p> <p>5.2. <u>Parte integrante e prevalência do Plano.</u> O Contrato é parte integrante do Plano. Na hipótese de divergência ou conflito de cláusulas entre o Contrato e o Plano, prevalecerá a disposição estabelecida no Plano.</p> <p>5.3. <u>Despesas.</u> O Agente de Monitoramento Financeiro será reembolsado por despesas razoáveis, conforme incorridas e comprovadas pelo Agente de Monitoramento, tais como (i) despesas de locomoção e estacionamento na região metropolitana de São Paulo, em valor máximo a ser acordado quando da assinatura do contrato definitivo; e (ii) passagens aéreas, viagens terrestres fora da região metropolitana de São Paulo, pedágios e despesas correlatadas, em valor máximo a ser acordado quando da assinatura do contrato definitivo. A comprovação se dará por meio da apresentação de relatórios mensais apresentados à Companhia e o respectivo reembolso de tais despesas deverá ocorrer em até 20 (vinte) Dias Corridos após a entrega do referido relatório, desde que acompanhado dos respectivos comprovantes.</p>

Anexo 4.3.2.10.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

**Termos e condições do contrato de prestação de serviços celebrado com os Agentes de
Monitoramento Imobiliário**

[•]

Anexo 4.3.2.10.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Agentes de Monitoramento Permitidos

Agentes de Monitoramento Financeiro Permitidos

- (i) [•];
- (ii) [•]; e
- (iii) [•].

Agentes de Monitoramento Imobiliário Terrenos Permitidos

- (i) [•];
- (ii) [•]; e
- (iii) [•].

Agentes de Monitoramento Imobiliário Unidades Permitidos

- (i) [•];
- (ii) [•]; e
- (iii) [•].

Agentes de Monitoramento Imobiliário Recebíveis Permitidos

- (i) [•];
- (ii) [•]; e
- (iii) [•].

Anexo 4.3.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Modelo Dação em Pagamento/Alienação de UPI

Modelo de Dação em Pagamento/ Alienação de UPI

Com Base em Projeções

EXEMPLO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lista de Despesas	Despesas dos Ativos Remanescentes	Caixa Econômica Federal
	(+) Ativos Complementares (Reembolso)	114
	(-) Despesas Diretas	(43)
	(-) Despesas Gerais e Administrativas	(40)
	(-) Despesas de Implementação	(125)
	(-) Custos de Transação ¹	-
	(-) Solução de Liquidez ²	(18)
(=) Total	(112)	
Cenário de Dação ou Alienação via UPI	Despesas dos Ativos Dacionados ou Alienados Via UPI Assumidas pelo Credor	Caixa Econômica Federal
	(+) Ativos Complementares (Reembolso)	
	(-) Despesas Diretas	(37)
	(-) Despesas Gerais e Administrativas	
	(-) Despesas de Implementação	
	(-) Custos de Transação ¹	(6)
	(=) Total	(43)
Cenário de Dação ou Alienação via UPI	Divisão dos Ativos³	Caixa Econômica Federal
	% dos Ativos Alienados	56%
	% dos Ativos Remanescentes	44%
	(=) Total	100%

Notas:

(1) Para este exercício, foi utilizado a premissa de custo de ITBI de 4% sobre os ativos dacionados/ alienados a serem pagos pelo Credor. Custos Cartoriais e demais custos de transação serão incluídos nesta rubrica e também são pagos pelo Credor.

(2) Com possibilidade de variação de até 10%

(3) Seleção dos ativos a ser feita a posteriori

Anexo 4.3.4

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Notificação de Exercício – Credores com Garantia Real

[Cidade], [•] de [•] de 20[•]

Ao Grupo PDG

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 10º Andar
Vila Olímpia, São Paulo, Brasil
CEP:04548-005
A/C.: Departamento Jurídico
E-mail: pdgrj@pdg.com.br

C/C

Ao **Administrador Judicial** (ou seu Substituto):

Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, 18º andar,
Água Branca, São Paulo, Brasil
CEP:05001-100
A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo
E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

Ref.: Exercício da Opção – Credor com Garantia Real

Prezados Senhores,

[Qualificação do Credor] (“Credor”), na qualidade de Credor com Garantia Real devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo PDG que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, vem declarar, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”), que elege receber seu crédito, no valor de R\$ [•] ([•]) conforme constante da Lista de Credores (“Crédito”), nos termos e condições estabelecidos para a Opção [A/B] prevista para pagamento dos Créditos com Garantia Real nos termos da Cláusula [4.3.2/4.3.3] do Plano.

Ato contínuo, o Credor reconhece que o pagamento de seu Crédito nos termos da opção eleita implicará, de pleno direito, a quitação das obrigações do Grupo PDG relativas a tal Crédito, nos termos do Plano.

Os documentos legais que confirmam a capacidade do signatário e a autenticidade de sua firma estão anexos.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 do Plano.

Atenciosamente,

[Nome/Razão Social]

[Nome do representante]

Anexo 4.4.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Notificação de Exercício – Credores Quirografários

[Cidade], [•] de [•] de 20[•]

Ao Grupo PDG

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 10º Andar

Vila Olímpia, São Paulo, Brasil

CEP:04548-005

A/C.: Departamento Jurídico

E-mail: pdgrj@pdg.com.br

C/C

Ao **Administrador Judicial** (ou seu Substituto):

Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, 18º andar,

Água Branca, São Paulo, Brasil

CEP:05001-100

A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo

E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

Ref.: Exercício da Opção – Credor Quirografário

Prezados Senhores,

[Qualificação do Credor] (“Credor”), na qualidade de Credor Quirografário devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo PDG que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, vem declarar, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”), que elege receber seu crédito, no valor de R\$ [•] ([•]) conforme constante da Lista de Credores (“Crédito”), nos termos e condições estabelecidos para a Opção [A/B/C] prevista para pagamento dos Créditos Quirografários nos termos da Cláusula [4.4.1.1/4.4.1.2/4.4.1.3] do Plano.

[O pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula 4.4.1.1 do Plano deverá ser realizado mediante documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta bancária de titularidade do Credor, com os seguintes dados bancários: [nome completo do Credor]; [CPF]; [banco]; [agência]; [conta corrente].]¹

Ato contínuo, o Credor reconhece que o pagamento de seu Crédito nos termos da opção eleita implicará, de pleno direito, a quitação das obrigações do Grupo PDG relativas a tal Crédito, nos termos do Plano.

Os documentos legais que confirmam a capacidade do signatário e a autenticidade de sua firma estão anexos.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 do Plano.

Atenciosamente,

[Nome/Razão Social]

[Nome do representante, quando aplicável]

[Cargo]

¹ [Nota aos Credores: este parágrafo é aplicável somente aos credores que aderirem à Opção A.]

Anexo 4.4.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Notificação de Exercício – Credores Quirografários com Ações Judiciais

[Cidade], [•] de [•] de 20[•]

Ao Grupo PDG

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 10º Andar

Vila Olímpia, São Paulo, Brasil

CEP:04548-005

A/C.: Departamento Jurídico

E-mail: pdgrj@pdg.com.br

C/C

Ao **Administrador Judicial** (ou seu Substituto):

Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, 18º andar,

Água Branca, São Paulo, Brasil

CEP:05001-100

A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo

E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

Ref.: Exercício da Opção – Credor Quirografário com Ação Judicial

Prezados Senhores,

[Qualificação do Credor] (“Credor”), na qualidade de Credor Quirografário devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo PDG que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, vem declarar, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”), que elege receber seu crédito, no valor de R\$ [•] ([•]) conforme constante da Lista de Credores (“Crédito”), nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 4.4.3 e seguintes do Plano.

Tendo em vista a eleição de tal opção de pagamento de seu Crédito, o Credor envia, ainda, cópia da petição protocolada em [•], nos autos da [tipo de ação judicial] n.º [•], em trâmite perante a [•]^a [qualificação do órgão e local de tramitação da ação] (“Ação Judicial”) por meio da qual requer a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito.

Neste mesmo ato, o Credor reconhece que o prazo para pagamento de seu Crédito iniciar-se-á com a publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial para extinção do feito, com julgamento de mérito, em relação ao Grupo PDG, bem como que o pagamento de todas as parcelas devidas ao Credor ocasionará, de pleno direito, a quitação ampla, geral e irrestrita das obrigações do Grupo PDG relativas ao respectivo Crédito.

Os documentos legais que confirmam a capacidade do signatário e a autenticidade de sua firma estão anexos.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 do Plano.

Atenciosamente,

[Nome/Razão Social]

[Nome do representante, quando aplicável]

[Cargo]

Anexo 4.5.2

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Notificação de Exercício – Credores ME/EPP

[Cidade], [•] de [•] de 20[•]

Ao Grupo PDG

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 10º Andar
Vila Olímpia, São Paulo, Brasil
CEP:04548-005
A/C.: Departamento Jurídico
E-mail: pdgrj@pdg.com.br

C/C

Ao **Administrador Judicial** (ou seu Substituto):
Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, 18º andar,
Água Branca, São Paulo, Brasil
CEP:05001-100
A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo
E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

Ref.: Exercício da Opção – Credor ME/EPP

Prezados Senhores,

[Qualificação do Credor] (“Credor”), na qualidade de Credor ME/EPP devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo PDG que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, vem declarar, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”), que elege receber seu crédito, no valor de R\$ [•] ([•]) conforme constante da Lista de Credores (“Crédito”), nos termos e condições estabelecidos para a Opção [A/B/C] prevista para pagamento dos Créditos ME/EPP nos termos da Cláusula [4.5.1/4.5.1.2/4.5.1.3] do Plano.

[O pagamento devido ao Credor nos termos da Cláusula 4.5.1 do Plano deverá ser realizado mediante documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta bancária de titularidade do Credor, com os seguintes dados bancários: [nome completo do Credor]; [CPF]; [banco]; [agência]; [conta corrente].]²

Ato contínuo, o Credor reconhece que o pagamento de seu Crédito nos termos da opção eleita implicará, de pleno direito, a quitação ampla, geral e irrestrita das obrigações do Grupo PDG relativas a tal Crédito.

Os documentos legais que confirmam a capacidade do signatário e a autenticidade de sua firma estão anexos.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretroatável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 do Plano.

Atenciosamente,

[Nome/Razão Social]

[Nome do representante]

² [Nota aos Credores: este parágrafo é aplicável somente aos credores que aderirem à Opção A.]

Anexo 4.5.3

ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG

Notificação de Exercício – Credores ME/EPP com Ações Judiciais

[Cidade], [•] de [•] de 20[•]

Ao Grupo PDG

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 10º Andar
Vila Olímpia, São Paulo, Brasil
CEP:04548-005
A/C.: Departamento Jurídico
E-mail: pdgrj@pdg.com.br

C/C

Ao **Administrador Judicial** (ou seu Substituto):

Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, 18º andar,
Água Branca, São Paulo, Brasil
CEP:05001-100
A/C: Sr. Rogério Roberto Gollo
E-mail: BR_rj.pdg@pwc.com

Ref.: Exercício da Opção – Credor ME/EPP com Ação Judicial

Prezados Senhores,

[Qualificação do Credor] (“Credor”), na qualidade de Credor ME/EPP devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo PDG que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo sob o nº 1016422-34.2017.8.26.0100, vem declarar, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo PDG (“Plano”), que elege receber seu crédito, no valor de R\$ [•] ([•]) conforme constante da Lista de Credores (“Crédito”), nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 4.5.3 e seguintes do Plano.

Tendo em vista a eleição de tal opção de pagamento de seu Crédito, o Credor envia, ainda, cópia da petição protocolada em [•], nos autos da [tipo de ação judicial] n.º [•], em trâmite perante a [•]^a [qualificação do órgão e local de tramitação da ação] (“Ação Judicial”) por meio da qual requer a extinção da Ação Judicial, com julgamento de mérito.

Neste mesmo ato, o Credor reconhece que o prazo para pagamento de seu Crédito iniciar-se-á com a publicação da sentença proferida nos autos de tal Ação Judicial para extinção do feito, com julgamento de mérito, em relação ao Grupo PDG, bem como que o pagamento de todas as parcelas devidas ao Credor ocasionará, de pleno direito, a quitação ampla, geral e irrestrita das obrigações do Grupo PDG relativas ao respectivo Crédito.

Os documentos legais que confirmam a capacidade do signatário e a autenticidade de sua firma estão anexos.

Por fim, o Credor declara-se ciente de que a opção feita neste ato é irrevogável, irretratável, final, definitiva e vinculante, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 do Plano.

Atenciosamente,

[Nome/Razão Social]

[Nome do representante, quando aplicável]